

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Processo Administrativo nº 00.062.524/2025

---

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

**1.1** Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob nº 21.873.611/0001-14 por meio do Departamento de Licitações e Contratos - LICON, sediada junto a Rua Orivaldo M. de Souza, 40, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por LOTE** nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e IN 02/ECSP/2023, e as exigências estabelecidas nesse Edital.

**1.2** Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

**1.3** A proposta deverá ser apresentada até às **08h horas do dia 17/12/2025** (Horário de Brasília) no [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (BLLCompras).

**1.4** Data do certame e horário de início da sessão: **17/12/2025 às 10:00h** (Horário de Brasília).

**1.5** A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.

**1.6** os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

**1.7** Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

**1.8** Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **12/12/2025 às 00.00** (Horário de Brasília).

**1.9** Manifestação de Recursos: **15 (quinze) minutos** após declarado vencedor.

**1.10** Manifestação de Interesse: **15 (quinze) minutos** após convocação.

**1.11 Dilação de prazo:** a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

**1.12** Rito da seleção: Pregão

**1.13** Forma da seleção: [Eletrônica](#)

**1.14** Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>

**1.15** Critério de julgamento: [Menor preço](#)



**1.16 Modo de disputa: Aberto**

**1.17 JUSTIFICATIVA MODO DE DISPUTA**

Considerando o art.34 da Lei 13.303/2016 justifica-se;

Ademais o dispositivo legal faculta à empresa estatal, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, “conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação”.

Portanto, atendendo aos princípios que regem a administração pública, tais como o da imparcialidade, transparência, eficiência e economicidade, entendemos ser vantajoso a divulgação dos preços estimados, evitando o excesso de formalismo e garantindo que o valor reflita um preço justo e que a licitação seja conduzida de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

**1.18 O licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances:** deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e no sistema BLL Compras para os itens/lotes em que participou.

**1.20 Casas Decimais : ( até duas casas decimais)**

**1.21** os critérios serão feitos com base no: Lote

**1.22** este certame será sob a contratação de prestação de serviços médicos.

**1.23** Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Conforme LC 123/2006 e suas alterações.

**1.24** E-mail para contato [licita.ecsp@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licita.ecsp@cuiaba.mt.gov.br), Tel. (65) 3318-6976

**2. DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente licitação é A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES na área de **CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES, PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**, pelo período de 12 (doze) meses, geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos.

**2.2** A licitação será realizada por **menor preço por lote**.

**2.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** as despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, na classificação abaixo:

**Órgão:** 16 – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 501- Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**PAOE:** 2432 – Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC

2433 – Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMSB

**Natureza:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**Fonte:** 659 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). (Art. 127, § 2º da IN 02/ECSP/2023).
- 4.2** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 4.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (Art. 127, § 2º, III, da IN 02/ECSP/2023);
- 4.5** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 4.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097.4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).

**Nota explicativa 01:** O credenciamento exigido no Art. 127 da IN 02/ECSP/2023 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

**Nota explicativa 02:** A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através de Termo Cooperação Técnica/Licença de Uso do Software passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseja participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1** poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo;

- 5.2** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:



**5.2.1** Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). (Art. 127, § 2º, I, da IN 02/ECSP/2023).

**5.2.2** remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 6 a 10 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 127, § 2º, II, da IN 02/ECSP/2023).

**5.2.3** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 127, § 2º, Inciso III, da IN 02/ECSP/2023).

**5.2.4** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 127, § 2º, Inciso IV, da IN 02/ECSP/2023).

**5.2.5** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 127, § 2º, Inciso V, da IN 02/ECSP/2023).

**5.2.6** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (Art. 127, § 2º, Inciso VI, da IN 02/ECSP/2023), e;

**5.2.7** solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 127, § 2º, Inciso VII, da IN 02/ECSP/2023).

### 5.3 A participação nessa licitação significa:

**5.3.1** que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

**5.3.2** conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam e conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;

**5.3.3** tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos;

**5.3.4** Caso tenham dúvidas das exigências contidas no edital, deve a (o) licitante solicitar esclarecimentos nos termos do **item 23** deste edital, ou, caso necessário impugnar o certame nas mesmas condições **do item 23**.

### 5.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.4.1** que se enquadre em algum impedimento elencado no artigo 38 da Lei 13.303 de 2016;

**5.4.2** Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



**5.4.2.1 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerando que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

**5.4.3** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário);

**5.4.4** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.4.5** Empresário impedido de licitar e contratar com a Empresa Cuiabana de Saúde Pública durante o prazo da sanção aplicada;

**5.4.6** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**5.4.7** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**5.4.8** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.4.9** que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**5.4.10** que estejam sob falência que estejam sob concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

**5.4.11** nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante

**5.4.12** para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**5.5** nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



**5.6 Como condição para participação no Pregão**, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico às seguintes **declarações**:

**5.6.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.6.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a empresa deverá ser cadastrada no sistema eletrônico como ME;

**5.6.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso não esteja cadastrada no sistema eletrônico como ME, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.2** declarar que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.6.3** declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.6.4** declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.6.5** declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.6.6** declarar que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**5.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 127, § 2º, Inciso IV, da IN 02/ECSP/2023).



**6.5** até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6** os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1 Menor Valor por Lote;**

**7.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e anexos;

**7.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.4** nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**7.5** os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7** os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**7.7.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**8.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5** iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por Lote.**

**8.6** os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.10** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11** não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**8.12** encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.13** não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.14** durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.15** no caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.16** quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24h00min (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.17** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço* conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.19** em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade



empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.20** havendo eventual empate entre 02 (duas) propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 e incisos, da Lei nº 13.303, de 2016.

**8.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.23.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.24.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, até de findo o prazo.

**8.25** após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 3º da IN 02/ECSP/2023.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexistente.

**9.2.1** considera-se inexistente a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;



**9.5.2** dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9.10.1** Caso o Pregoeiro decida analisar os documentos de habilitação do vencedor de imediato, estará informando aos licitantes via chat, que deverão ficar aguardando pelo resultado, que logo após será aberto prazo recursal.

## 10 DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.1.1.** Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).



**Nota Explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010 Plenário). Trata se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência

**10.1.2.** A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.1.8.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(s) válida(s).

**10.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

**10.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **10.7 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIA:**

### **10.7.1 Da Habilitação Jurídica:**



- 10.7.1.1** Cópia da célula da identidade do representante legal;
- 10.7.1.2** Cópia do Ato Constitutivo da empresa devidamente arquivado no órgão competente, juntamente com as suas alterações e consolidação.
- 10.7.1.3** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**10.7.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 10.7.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;
- 10.7.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);
- 10.7.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);
- 10.7.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;
- 10.7.2.5** Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- 10.7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.7.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:**

Qualificação econômico-financeira será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.7.3.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.7.3.2** A certidão, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
- 10.7.3.3** caso a certidão, seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.
- 10.7.3.4** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**10.7.3.4.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais, **assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.**

**10.7.3.4.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade (devidamente registrado no órgão competente);

**10.7.3.4.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



10.7.3.4.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.7.3.4.5 **NÃO** serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**10.7.3.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de planilha com obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.7.3.6.** Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre valor estimado da contratação ou dos itens pertinentes.

#### **10.7.3.7 JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**

Depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do solicitante:

- Boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
- Os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
- O índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
- Será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

##### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG**

ILG = Ativo Circulante + Ativo não Circulante Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

##### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC**

ILC = Ativo Circulante Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

##### **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG**

ISG=Ativo Total

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.



Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

#### **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG**

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (Maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e,
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

#### **10.7.4 Da Qualificação Técnica:**

As empresas licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.7.4.1** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta contratação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contendo nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone e a descrição dos serviços, comprovando que a empresa presta ou prestou os serviços de acordo com o objeto deste certame, ATESTANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MEDICINA HOSPITALAR ou GESTÃO DE EQUIPES MÉDICAS, ou equivalente. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, devidamente assinado por responsável técnico da instituição contratante;

**10.7.4.2** Apresentar Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente;

**10.7.4.3** alvará de fiscalização fornecido pelo serviço de vigilância sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

**10.7.4.4** alvará de funcionamento em plena validade (prefeitura)

#### **10.7.5 Qualificação Técnico-Profissional:**

**10.7.5.1.** Comprovar Responsável Técnico da empresa. Que deverá ser registrado no Conselho competente (CRM), com a devida comprovação de regularidade;

**10.7.5.2.** A comprovação do profissional vinculado a empresa, será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

#### **10.7.6 Documentações Complementares:**



**10.7.6.1** Apresentar Declaração que não possuem no quadro de empregados (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

**10.7.6.2** Apresentar Declaração de quando da assinatura do contrato, ficando consignado prazo de até 10 dias após a assinatura para composição total da equipe.

**10.7.6.3** Apresentar as declarações solicitadas no item 5.6 do edital.

**10.7.7 Da visita Técnica/Vistoria:**

**10.7.7.1** A Empresa licitante **poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços**, examinando as áreas do Hospital, pertinente a este objeto, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

**10.7.7.2** A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar de todo o certamente, mesmo que não vistorie o local;

**10.7.7.3** A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão de acordo consequente deste Termo, devendo ainda apresentar a Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria, conforme Anexo IX, empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

**10.7.7.4** Caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração de Visita/Vistoria conforme Anexo VIII.

**10.7.7.5** A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no setor de Diretoria Técnica - HMC, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, deverá agendar encaminhando a solicitação por e-mail para: E-mail: [diretoriatec.hmc@cuiaba.mt.gov.br](mailto:diretoriatec.hmc@cuiaba.mt.gov.br)

**10.7.8** caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada, no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da habilitação, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.7.9** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.7.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

**10.7.11** será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.2** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.4.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.5** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- 11.6** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.7** A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.8** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.9** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS

- 12.1.** O licitante poderá manifestar intenções de recurso após ser declarado vencedor e habilitado no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (Art. 51 Lei nº 13.303/2016 e Art. 134 da IN 02/ECSP/2023).
- 12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.



**12.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no subitem 12.1, 12.2, será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**12.4.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 51 Lei nº 13.303/2016 e Art. 134 da IN 02/ECSP/2023).

**12.5.** A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruída contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

**12.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**12.7** na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº 13.303/2016 e IN 02/2023/ECSP.

**12.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BBL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. (Art. 11, Parágrafo segundo, IN 02/ECSP/2023);

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (Art. 41, Inciso IV, IN 02/ECSP/2023);

**14.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**14.4** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair o direito a execução do objeto dessa licitação, a Empresa Cuiabana de Saúde Pública poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido registrada e/ou contratada.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato e ou documento equivalente, respeitando o limite permitido na Lei n. 13.303/2016 na IN 02/2023/ECSP e suas alterações.

**15.2.** A adjudicatária terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato** ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento contratual ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, por meio eletrônico, **para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

**15.2.2.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 10.7.2 mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**15.3.** Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato**, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

**15.4.** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da lei nº 13.303/16.



**15.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**15.6.** No caso de alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, a ECSP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-econômico financeiro inicial.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL: (Art. 135, § 7º IN 02/ECSP/2023)**

**16.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - De forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - Por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à ECSP;
- III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – O não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – A desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início; I

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – Subcontratação será admitido somente por autorização da ECSP, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato; (Art. 78 da Lei 13.303/2016 e Art. 140 da IN 02/ECSP/2023)

VI – Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL (Art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016 e Art. 88 da IN 02/ECSP/2023).**

**17.1** as regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.



## 20. DO PAGAMENTO

**20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

**21.1** Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, **nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 45 da IN 02/ECSP/2023;**

**21.2** após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o objeto será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

**21.2.1** A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

**22.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**22.2** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.3** no decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

**22.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**22.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**22.3.4** Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

**22.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**22.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**22.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.7** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**22.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**22.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.11** as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (art. 87, § 1º, da Lei 13.303/2016 e art. 133, da IN 02/ECSP/2023)**

**23.1** poderão ser apresentados por qualquer pessoa pedidos de esclarecimentos, de providências ou impugnações, desde que encaminhada ao órgão ou entidade promotora da licitação até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, via sistema bll.org.br.

**23.2** A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**23.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**23.4** se ocorrer modificação no edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, será designada nova data para a abertura da sessão, cumprindo o prazo legal entre a publicação e a sessão.

**23.5** não se aplica o disposto no item anterior se a alteração inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas de preços.

**23.6** as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7** as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2** não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4** no julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6** as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7** os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8** na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ECSP.
- 24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10** em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço mencionado no preâmbulo desse Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12** é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.12.1** Em se identificando a mera ausência de documento que, apesar de não ter sido juntado ao processo ao tempo da sessão pública, mas que comprovadamente seja preexistente à referida sessão (ou seja, que não seja documento novo, entendendo como documento novo aquele que tenha sido expedido posteriormente à sessão pública ou que veicule fatos posteriores à sessão pública), ficará facultada ao pregoeiro a realização de diligências, a fim de analisar a condição de pré-existência de documento eventualmente faltante, a fim de sanear a etapa de preços ou de habilitação, à luz do princípio do formalismo moderado (Art. 93, IN 02/2023/ECSP).



**24.13** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e anexos;

ANEXO II- Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de Relação dos Profissionais

ANEXO V – Modelo de Declaração de Anuênciia dos Profissionais

ANEXO VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO VII – Requerimento de BENEFICIO e Declaração para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Vistoria Técnica

ANEXO IX –Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica

ANEXO X – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).

ANEXO XI – Documentos de verificação de produtividade

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2025.

**ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**  
DIRETOR GERAL  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA



**ANEXO I**

<b>I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA</b>	
<b>EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA</b>	<b>2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 037/HMC/ECSP/2025 – 2ª RETIFICAÇÃO</b>
<b>3 – Número da Unidade Orçamentária: 501</b>	<b>4 – Descrição da Categoria de Despesa:</b> <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input checked="" type="checkbox"/> <b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b> <input type="checkbox"/> Bens Permanentes
<b>5 – Unidade Solicitante: DIRETORIA TÉCNICA HMC</b>	
<b>6 – Número do Processo: 00.062.524/2025</b>	

**II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
**1. DO OBJETO:**

**1.1** Este Termo de Referência tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES na área de CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB, geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações contidas no presente Termo de Solicitação e seus anexos”.

**1.2** A presente contratação adotará como critério de julgamento por **“Menor Preço por lote”** conforme Art. 54, Inciso I da Lei nº 13.303/2016;

**1.3** A classificação do serviço deste objeto trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, conforme preferência estabelecida na Lei nº 13.303/2016.

**1.4** A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a pessoalidade e subordinação direta.

**2. DA JUSTIFICATIVA**
**2.1. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.1** Os Hospitais, Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, por meio do desenvolvimento da Política Nacional de Humanização desenvolve atendimento integral ao usuário com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o usuário e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência.

**2.1.2** relacionamos a seguir os Programas de Humanização implantados no HMC, baseado em alguns dos dispositivos da referida política:

- Humaniza SUS;
- Política nacional de medicamentos;
- Saúde do trabalhador;



- Alimentação e Nutrição;
- IST/DST;
- Serviços de Ouvidoria;
- Garante presença de acompanhante nas 24hs aos pacientes com mais de 60 anos, crianças e portadores de necessidades especiais, dentro das possibilidades técnicas existentes, sem prejuízo a assistência ao usuário;
- Viabiliza o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente

2.1.3 Ambas unidades hospitalares HMC e HMSB, no exercício de suas responsabilidades de garantir atendimento integral, universal e equânime à população, justifica a necessidade de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares em neurocirurgia, a fim de atender de forma adequada à demanda dos hospitais públicos municipais;

2.1.4 O HMC é referência, com funcionamento ininterrupto e atendimento voltado à urgência e emergência, recebendo pacientes por demanda espontânea, bem como via Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Central de Regulação de Urgência e Emergência. O perfil dos atendimentos inclui casos de alta complexidade, com destaque para traumatismos crânioencefálicos (TCE), traumas raquimedulares e acidentes vasculares encefálicos (AVE), nas formas isquêmica e hemorrágica e o HMSB, atende os pacientes clínicos, biópsias e exames de alta complexidade, pacientes oriundos das unidades Pronto Atendimentos – UPA's.

2.1.5 A especialidade de Clínica Geral compreende intervenções, incluindo:

- Avaliação clínica completa – (anamnese e exames físicos);
- Solicitação e interpretação de exames;
- Hipótese diagnóstica e encaminhamento para especialidades quando necessário;
- Prescrição de medicamentos para tratamento de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, infecções respiratórias etc.;
- Acompanhamentos de doenças crônicas e controle de risco (colesterol, glicemia, peso e pressão arterial);
- Promove a saúde e previne doenças através de ações educativas, orientando seus pacientes sobre estilo de vida como: alimentação, sono, exercícios físicos, tabagismo, álcool;
- Acompanhamento para rastreamento de câncer, doenças cardiovasculares e metabólicas.

2.1.6 A realização desses procedimentos exige a disponibilidade de profissionais altamente capacitados, atuando em regime de plantão presencial e sobreaviso, dada a natureza crítica e inadiável dos casos atendidos.

2.1.7 Diante do exposto, SOLICITO a “**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES** na área de **CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES para ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº. LEONY PALMA DE CARVALHO - (HMC) E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob GESTÃO DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP**, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo e seus anexos” pelo prazo de 12 meses.

2.1.8 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no exercício de sua responsabilidade de garantir atendimento integral, universal e equânime à população, justifica a necessidade de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares nas áreas de Clínica Geral e Especialidades, com o objetivo de atender de forma adequada, contínua e resolutiva às demandas assistenciais das unidades hospitalares sob sua gestão.

**2.1.9** os profissionais dessas áreas são fundamentais para a manutenção do cuidado integral aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), atuando em diversas frentes, desde o atendimento clínico geral de enfermaria e pronto atendimento até o suporte especializado em áreas como cardiologia, infectologia, pneumologia, hematologia, oncologia, dermatologia, endocrinologia, psiquiatria e reumatologia. A presença de médicos clínicos e especialistas em quantidade suficiente e com a qualificação necessária é indispensável para garantir a avaliação, o diagnóstico e o tratamento eficaz dos pacientes, contribuindo diretamente para a qualidade da assistência prestada e para a redução de encaminhamentos desnecessários;



**2.1.10** a atuação integrada entre clínica Geral e Especialidades é essencial para a resolutividade das internações hospitalares, o seguimento adequado dos casos complexos e a resposta eficiente a situações de urgência e emergência. A indisponibilidade ou insuficiência de profissionais nessas áreas compromete a segurança do paciente, provoca atrasos nos fluxos assistenciais e impacta negativamente os indicadores de saúde da rede.

**2.1.11** contudo, o atual quadro de profissionais efetivos da rede municipal de saúde não é suficiente para suprir a necessidade de cobertura ininterrupta das escalas médicas nas diversas unidades, o que exige a contratação complementar de uma empresa especializada, capaz de assegurar a disponibilidade contínua de médicos habilitados para todas as frentes de atendimento necessárias, inclusive em regime de plantão e sobreaviso;

**2.1.12** A contratação, por meio de licitação, respeita os princípios constitucionais da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – e permite a seleção da proposta mais vantajosa para o poder público, considerando critérios técnicos e econômicos compatíveis com a complexidade dos serviços a serem prestados.

**2.1.13** Dessa forma, a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares em Clínica Geral e Especialidades constitui medida imprescindível para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência do atendimento nas unidades hospitalares sob gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública -ECSP, beneficiando diretamente a população usuária do SUS.

## 2.2 APRESENTAÇÃO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES

Segue abaixo o quantitativo de leitos de ambos os hospitais:

Unidade Hospitalar	Setor	Quantidade de Leitos
<b>Hospital Municipal de Cuiabá</b>	Internação I (adulto)	30
	Internação II (adulto)	30
	Internação III (adulto)	26
	Internação IV (adulto)	28
	Internação V (adulto)	32
	CTQ (Centro de Tratamento de Queimados)	14
	<b>Total Geral</b>	<b>160</b>
<b>Hospital Municipal São Benedito</b>	Enfermarias I (adulto)	21
	Enfermarias II (adulto)	22
	Enfermarias III (adulto)	20
	Enfermarias IV (adulto)	19



	<b>Total Geral</b>	<b>82</b>
--	--------------------	-----------

**2.2.1** Atualmente, o Hospital Municipal de Cuiabá (HMC) registra uma média de aproximadamente 800 internações por mês, enquanto o Hospital Municipal São Benedito (HMSB) contabiliza cerca de 160 internações mensais, conforme a demanda histórica das unidades. Esses números evidenciam a elevada necessidade de cobertura médica contínua e qualificada para atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

**2.2.2.** Parte das internações em ambas as unidades é conduzida por equipes de especialidades cirúrgicas, cabendo à empresa contratada apenas o suporte clínico durante os plantões médicos, sem interferência direta na condução terapêutica do caso. No entanto, estima-se que aproximadamente 60% dessas internações exijam cuidado clínico integral, o que inclui a realização de visitas médicas diárias, condução completa dos casos clínicos, definição de condutas e cobertura de plantões presenciais e/ou de sobreaviso.

**2.2.3.** Um dos objetivos estratégicos da contratação é a redução do tempo médio de permanência hospitalar, por meio da qualificação da assistência, da adoção de protocolos clínicos e da atuação resolutiva das equipes médicas. Essa melhoria trará como resultado o aumento da rotatividade de leitos e, consequentemente, da capacidade de internação das unidades, promovendo maior eficiência no uso da estrutura hospitalar e redução de filas de espera por internações.

**2.2.4.** O HMC conta ainda com um Setor de Urgência composto por 5 leitos, destinado ao atendimento de pacientes de alta complexidade e gravidade, cuja gestão e cobertura assistencial também ficarão a cargo da empresa contratada. Em 2023, esse setor registrou 2.040 atendimentos, enquanto em 2024 foram realizados 1.572 atendimentos, e em 2025, até apresentar data registraremos no setor de urgência e emergência 2052 atendimentos refletindo a importância e a intensidade da demanda por cuidados críticos imediatos. No setor também costumam ficar em observação ou internados, muitas vezes, nas unidades de apoio, em torno de 50 pacientes que também necessitarão da condução médica da equipe contratada, até a internação em leito no interior do hospital, ou a transferência para outra unidade hospitalar, ou a alta.

**2.2.5** além disso, o hospital possui um Posto de Triagem Médica, responsável pela classificação de risco de pacientes em todas as faixas etárias e com diferentes apresentações clínicas, que chegam à unidade por demanda espontânea. A função desse setor é identificar precocemente os casos de urgência e emergência, encaminhando-os adequadamente ao setor de urgência (vermelho), e referenciar ou contra referenciar os casos não urgentes, evitando sua entrada indevida em áreas críticas e contribuindo para a prevenção da superlotação hospitalar. Mesmo para os pacientes contra referenciados, é prestada assistência médica mínima com orientações clínicas e vigilância de sinais de alerta, promovendo uma triagem segura e eficaz.

**2.2.6** Tanto o Setor de Urgência quanto todas as enfermarias clínicas e cirúrgicas demandam, rotineiramente, avaliações e acompanhamento por especialidades médicas – como cardiologia, neurologia, infectologia, nefrologia, endocrinologia, entre outras – para garantir a condução adequada dos casos e a adoção de condutas específicas que contribuam para a recuperação do paciente e para a redução de riscos clínicos. A presença desses especialistas é essencial para a integralidade da assistência, a tomada de decisões terapêuticas mais assertivas e a melhoria dos desfechos clínicos.

**2.2.7** dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Clínica Geral e Especialidades visa não apenas suprir a insuficiência do quadro efetivo, mas também garantir a continuidade, qualidade e resolutividade da assistência, promovendo ganhos significativos para a gestão dos leitos hospitalares, para a segurança dos pacientes e para a eficiência do sistema de saúde pública municipal de Cuiabá.

## **2.3 DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES DE CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES E AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.3.1.** Informa-se que, para a prestação dos serviços médico-hospitalares em Clínica Geral e Especialidades, não se pretende estabelecer um dimensionamento mínimo fixo de profissionais por parte da contratante. O modelo de contratação a ser adotado prevê que o dimensionamento das equipes será de inteira responsabilidade da empresa



contratada, a qual deverá organizar sua força de trabalho de forma autônoma, observando os parâmetros técnicos e assistenciais necessários para garantir a segurança, a resolutividade e a qualidade do cuidado prestado aos pacientes.

**2.3.2** entretanto, requer-se que a empresa contratada estabeleça e mantenha um número mínimo de médicos por turno e por unidade, suficiente para assegurar:

- a) A realização de todas as visitas médicas diárias aos pacientes internados, com finalização das respectivas prescrições e solicitações de exames até, no máximo, às 11h da manhã;
- b) A emissão de pareceres especializados em cardiologia, infectologia, pneumologia, hematologia, oncologia, dermatologia, endocrinologia, psiquiatria, reumatologia e nutrologia se destinará a todos os leitos do HMC e HMSB, inclusive UTIs, e deverá ser respondido no prazo de até 24 horas após a solicitação médica registrada em prontuário;
- c) A alocação de médicos plantonistas de forma que nenhum profissional fique responsável por mais de 30 pacientes de enfermaria adulto, respeitando assim limites razoáveis de carga assistencial por médico e garantindo a segurança e a efetividade da assistência.

**2.3.3.** Essa diretriz visa proporcionar flexibilidade na gestão da equipe por parte da contratada, ao mesmo tempo em que estabelece marcos operacionais mínimos essenciais para garantir o funcionamento eficiente das unidades hospitalares, a continuidade do cuidado e a qualidade do atendimento à população usuária do SUS.

#### **2.4 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE:**

##### **2.4.1. Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO;**

**2.4.1.1.** A Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a chamada Lei de Licitações e Contatos, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ainda a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023-ECSP.

**2.4.1.2.** A escolha da modalidade de pregão eletrônico como meio de realizar uma licitação está fundamentada em diversos aspectos que visam proporcionar maior eficiência, transparência, competitividade e economicidade nos processos de compras públicas, sendo estes:

**I. Agilidade e Celeridade:** O pregão eletrônico é conhecido por sua rapidez e agilidade. A utilização de plataformas online permite a realização de pregões de forma mais rápida em comparação com modalidades presenciais.

**II. Ampla competitividade:** Esta modalidade de pregão eletrônico atrai um grande número de participantes de todo país, ampliando a competitividade. Isso pode resultar em melhores preços e melhores condições para a Administração Pública.

**III. Transparência:** Como é realizado em ambiente online proporciona transparência nos processos licitatórios. Todas as etapas, lances e documentos que ficam registrados eletronicamente, garantindo a rastreabilidade e a integridade das informações por todos os participantes.

**IV. Padronização e segurança:** Na modalidade pregão eletrônico permite a padronização dos procedimentos licitatórios do ente, facilitando a compreensão e aplicação das regras por parte dos participantes e ainda está em conformidade com a legislação de



licitações vigente, proporcionando assim segurança e respaldo jurídico.

**2.4.2.** Ademais, o artigo 32, inciso IV, da Lei 13.303/2016, aduz expressamente a adoção preferencial da modalidade julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, vejamos:

**"Art. 32.** Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

**2.4.3** O título II de nossa Carta Magna prescreve os Direitos e Garantias Fundamentais. Dentro desse título, podemos destacar o **artigo 6º** estabelecendo a "**saúde**" como direito fundamental. Vejamos:

**"Art. 6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

**2.4.4** neste sentido, o objeto da presente contratação é comum, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado.

## 2.5 JUSTIFICATIVA – MENOR PREÇO POR LOTE

**2.5.1** No presente certame optou-se por realizar a licitação em menor preço por lote único, devido aos aspectos operacionais, e aspectos específicos do objeto, uma vez que, embora os itens que compõe o lote sejam hipoteticamente divisíveis, trata-se de prestação de serviços **MÉDICOS HOSPITALARES** na área de **CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES**, seria inviável que houvesse mais de uma empresa vencedora do objeto, pois tal fato traria dificuldades para administração no controle e na periodicidade da realização dos serviços e objetivando aprimorar os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como aumentar a eficiência na prestação dos serviços de saúde ofertados a este público, tendo em vista a necessidade de melhorar o padrão de gestão das atividades e serviços de saúde oferecidos.

**2.5.2** O não parcelamento do objeto em itens demonstra-se economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, garantir a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da ECSP e SMS (Art. 99, § 3º, IN 02/ECSP/2023).

**2.5.3** quanto à eventual restrição a concorrência em razão da exigência, não se aplica na presente licitação, visto que a grande maioria das empresas do ramo já atende aos clientes privados ou públicos da mesma forma, possibilitando a prestação dos serviços na forma como consta.

**2.5.4** O TCU, por sua vez, se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a



solução mais adequada no caso concreto". Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.

## 2.6 JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

**2.6.1** é certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

**2.6.2** nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

**2.6.3** A não exclusividade para ME e EPP busca promover a concorrência no ambiente de licitação, permitindo que outras empresas de pequeno porte participem do processo. Isso amplia o leque de opções disponíveis para a administração pública, estimulando a competição saudável.

**2.6.4** ao não restringir a participação exclusiva de ME e EPP, a administração pública tem uma gama mais ampla de fornecedores para escolher. Isso pode resultar em propostas mais variadas e adaptadas às necessidades específicas do órgão contratante.

**2.6.5** deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A ECSP seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

**2.6.6** não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



**2.6.7** Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

#### 3.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Hospitais: HMC (Hospital Municipal de Cuiabá) e HMSB (Hospital Municipal São Benedito)

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares em Clínica Geral e Especialidades – Lote Único

#### 3.2 PREMISSAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

A) A contratação será em lote único, permitindo que médicos de visitas médicas e pareceres especializados possam atuar nos dois hospitais no mesmo dia.

B) Plantonistas clínicos deverão estar presencialmente alocados em cada hospital.

C) O dimensionamento da equipe será de responsabilidade da empresa contratada, desde que observadas as diretrizes:

- Cada plantonista clínico pode atender no máximo 30 pacientes adultos internados por turno.
- Cada médico de visita clínica pode atender até 15 pacientes.
- Todas as visitas médicas e prescrições devem ser finalizadas até 11h.
- Pareceres especializados devem ser emitidos em até 24h após solicitação.
- O setor de urgência do HMC, de alta complexidade, mantém uma média de 40 pacientes clínicos internados/dia, que também demandam visita médica diária.
- A empresa deverá prover avaliações de especialidades sempre que necessário nas enfermarias e no setor de urgência.

#### 3.3 Volume Assistencial Estimado

Item	HMC	HMSB
<b>Internações mensais</b>	<b>800</b>	<b>160</b>
<b>Leitos disponíveis</b>	<b>160</b>	<b>82</b>
<b>% estimado de pacientes clínicos</b>	<b>60%</b>	<b>80%</b>
<b>Pacientes clínicos em enfermaria/dia</b>	<b>96</b>	<b>66</b>
<b>Pacientes clínicos na urgência/dia</b>	<b>40</b>	<b>—</b>



<b>Total de pacientes clínicos/dia</b>	<b>136</b>	<b>66</b>
--	------------	-----------

### 3.4 Dimensionamento sugerido da Equipe Médica

#### Plantões Clínicos Presenciais (12h)

Com base no limite de 30 pacientes por plantonista:

- HMC (136 pacientes clínicos/dia)
  - $136 \div 30 = 4,5 \rightarrow$  arredondado para 5 plantonistas por turno
  - Total: 10 plantonistas/dia (5 diurno + 5 noturno)
  
- HMSB (66 pacientes clínicos/dia)
  - $66 \div 30 = 2,2 \rightarrow$  arredondado para 3 plantonistas por turno
  - Total: 6 plantonistas/dia (3 diurno + 3 noturno)

#### Visitas Médicas Diárias (manhã)

Com base no limite de 15 pacientes por médico:

- HMC (136 pacientes clínicos para visita)
  - $136 \div 15 = 9,1 \rightarrow$  10 médicos/dia
  
- HMSB (66 pacientes clínicos para visita)
  - $66 \div 15 = 4,4 \rightarrow$  5 médicos/dia

→ Total: 15 médicos/dia para visitas clínicas

(Esses profissionais podem se deslocar entre hospitais no mesmo dia, respeitando o horário limite das 11h)

### 3.5 Pareceres Especializados

#### Cálculo Estimado da Demanda de Pareceres Especializados

Para o adequado dimensionamento da necessidade de pareceres especializados nos hospitais sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, propõe-se uma metodologia baseada em dados assistenciais históricos, no perfil dos pacientes internados e nas exigências clínicas recorrentes nas unidades de internação e urgência.

Foram consideradas 10 especialidades clínicas relevantes, com diferentes níveis de demanda:

1. Cardiologia
2. Infectologia
3. Pneumologia
4. Hematologia
5. Oncologia
6. Dermatologia
7. Endocrinologia
8. Psiquiatria
9. Reumatologia
10. Nutrologia

### 3.6 Premissas para o Cálculo

Empresa Cuiabana de Saúde Pública  
 Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78000-000

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISRAEL SILVEIRA PANIAGO (ASSINATURA) EM 01/12/2025 12:13:55

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0661F410



A estimativa de pacientes internados com perfil clínico é de aproximadamente 202 pacientes adultos por dia, somando HMC (136) e HMSB (66).

Pareceres especializados são solicitados para cerca de 25% dos pacientes clínicos internados, considerando evolução de casos complexos, necessidade de manejo e apoio diagnóstico.

Especialidades como cardiologia e infectologia apresentam maior demanda, em especial pela necessidade de avaliação pré-operatória (risco cirúrgico), infecções associadas à internação, febre de origem indeterminada, suporte em pacientes imunossuprimidos e comorbidades cardiovasculares.

Estima-se que 15% dos pacientes internados demandarão parecer de cardiologia e 10% de infectologia, enquanto as demais especialidades terão uma média de 2 a 5% de solicitação diária, variando com a sazonalidade e perfil clínico.

#### ***Estimativa de Pareceres por Especialidade (base diária)***

Especialidade	% estimada de pacientes	Nº pareceres/dia (202 pacientes)
Cardiologia	15%	30
Infectologia	10%	20
Pneumologia	3%	6
Endocrinologia	3%	6
Psiquiatria	3%	6
Dermatologia	2%	4
Reumatologia	2%	4
Hematologia	3%	6
Oncologia	2%	4
Nutrologia	2%	4
Total estimado	—	90 pareceres/dia

#### ***Carga Horária dos Pareceres Especializados***

Com base em práticas hospitalares, o tempo médio estimado para a realização de um parecer especializado é de 30 minutos por paciente.

Especialidade	Pareceres/dia	Tempo Total (0,5h por parecer)
Cardiologia	30	15 horas
Infectologia	20	10 horas



Pneumologia	6	3 horas
Endocrinologia	6	3 horas
Psiquiatria	6	3 horas
Dermatologia	4	2 horas
Reumatologia	4	2 horas
Hematologia	6	3 horas
Oncologia	4	2 horas
Nutrologia	4	2 horas
<b>Total</b>	<b>90</b>	<b>45 horas/dia</b>

### Aplicações do Modelo

Este modelo serve como base indicativa para planejamento e definição da equipe médica especializada.

A empresa contratada poderá adotar outro critério de dimensionamento, desde que assegure a emissão de todos os pareceres no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, conforme exigência contratual.

Em períodos de maior volume cirúrgico ou surtos infecciosos, é esperado um aumento transitório na demanda por especialidades como Cardiologia e Infectologia.

### Estimativa de Carga Horária Mensal

Atividade	Médicos/Dia	Carga Diária (h)	Dias/Mês	Total Horas/Mês
Plantonistas HMC (2 turnos)	10	12	30	3.600
Plantonistas HMSB (2 turnos)	6	12	30	2.160
Visitas Médicas (ambos)	15	6	30	2.700
Pareceres Especializados	-	43	22	946
<b>Total estimado de horas/mês</b>				<b>9.406</b>



## Considerações Finais

A contratação em lote único proporciona economia e flexibilidade, permitindo alocação estratégica dos profissionais de visitas e pareceres nos dois hospitais.

O dimensionamento apresentado nesta memória de cálculo trata-se apenas de um exercício teórico, com o objetivo de ilustrar uma sugestão baseada em parâmetros técnicos e operacionais comumente adotados. Tal sugestão não possui caráter vinculante para a empresa contratada, que poderá adotar outro modelo de dimensionamento, desde que as metas assistenciais pactuadas sejam integralmente cumpridas, incluindo a realização de todas as visitas médicas até às 11h, a emissão de pareceres especializados em até 24 horas e a limitação da carga individual de pacientes conforme as diretrizes técnicas descritas.

O modelo atende às diretrizes de segurança, qualidade assistencial e racionalização de recursos.

A presença permanente de plantonistas e a cobertura integral por visitas e especialidades visam:

- Redução do tempo médio de permanência hospitalar;
- Aumento da rotatividade de leitos;
- Maior resolutividade e suporte clínico nas urgências e enfermarias;

### 3.7 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Est. Total (diárias)	Valor Est. Unitário	Valor Est. Anual
01	Prestação de serviço médico hospitalar em clínica geral e especialidades no HMC e HMSB, incluindo visitas médicas, pareceres especializados, plantões clínicos nas enfermarias do HMC e HMSB e no setor de urgência e triagem médica do HMC, conforme metas de produtividade e qualidade estabelecidas.	DIÁRIA	365	R\$ 47.753,87	R\$ 17.430.162,55

3.7.1 O processo terá o valor estimado global de **R\$ 17.430.162,55 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme Mapa, relatório e análise crítica RETIFICADOS, acostados ao processo.

3.7.2 A diária inclui toda a cobertura médica exigida nos dois hospitais (não há divisão por unidade);

3.7.3 os valores deverão ser cotados pela empresa proponente, com base no escopo e nas metas assistenciais estipuladas;

3.7.4 A estimativa mensal considera até 31 diárias por mês, o que corresponde à prestação ininterrupta dos serviços, todos os dias do mês;

3.7.5 O modelo de pagamento por diária incentiva a eficiência e organização da força de trabalho, sendo a contratada responsável pelo dimensionamento da equipe.

### 4. DO LOCAL, HORÁRIO, EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 4.1 DO LOCAL:

4.1.1 os serviços deverão ser realizados em sua totalidade nas dependências da Unidade Hospitalar HMC e HMSB, nos seguintes endereços descritos abaixo:



**HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC**  
**Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa**  
**Cuiabá-MT / CEP – 78.048-178.**

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**  
**Endereço: Av. São Sebastião – 3.300 – Bairro Quilombo**  
**Cuiabá-MT / CEP – 78.015-808.**

**4.1.2** A Futura Contratada deverá iniciar as atividades pertinentes ao objeto deste processo em no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, Ordem de Serviço e/ou Empenho.

#### **4.2 EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**4.2.1** O Serviço Hospitalar será caracterizado pela execução das seguintes atividades:

- a) Atendimento de Urgências e Emergências no HMC para pacientes encaminhados pela Central de Regulação de Urgência e Emergência
- b) Atendimento de Urgências e Emergências no HMC para pacientes de demanda espontânea, incluindo a realização prévia da triagem médica conforme a Instrução Normativa do médico triagista IN 02/2023/ECSP/HMC
- c) Atendimento de Urgências e Emergências no HMC para pacientes provenientes do Atendimento Pré-Hospitalar;
- d) Atendimento aos pedidos de pareceres médicos originados das UTIs e Unidades de Internação (enfermarias e CTQ) e setor de urgência do HMC e HMSB;
- e) Condução médica integral dos pacientes internados nas áreas de clínica médica e nas especialidades de Cardiologia, Reumatologia, Nutrologia, Endocrinologia, Infectologia, Pneumologia, Hematologia, Oncologia, Dermatologia e Psiquiatria, tanto no HMC quanto no HMSB;
- f) realização dos procedimentos invasivos diagnósticos e terapêuticos especificados na tabela de referência;
- g) Registro e documentação completas das atividades médicas realizadas nos atendimentos de clínica médica e das especialidades supracitadas, nos hospitais HMC e HMSB.

#### **5. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**5.1** Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, **nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 45 da IN 02/ECSP/2023;**

**5.2** após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o item 5.1 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

**5.2.1** A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

#### **5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.3.1** é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização da ECSP, nos termos do art. 78 da Lei Nº 13.303/2016 e art. 140 da IN 02/ECSP/2023.

**5.3.2** não realizar subcontratação dos serviços previstos neste Termo de Referência sem anuênciam da CONTRATANTE:

- a)** no caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- b)** A subcontratação limitar-se-á 30% (trinta por cento) do objeto contratado.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo Edital e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;
- 6.2** A CONTRATADA deverá manter em seu corpo técnico suficientes médicos especialistas em **CLÍNICA MÉDICA e nas especialidades DE CARDIOLOGIA, REUMATOLOGIA, NUTROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, INFECTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, HEMATOLOGIA, ONCOLOGIA, DERMATOLOGIA E PSIQUIATRIA**, todos os dias da semana para atender à demanda de ambos os hospitais abrangendo atendimento de Urgência e Emergência na sala vermelha clínica do HMC, visitas e pareceres na URGÊNCIA E EMERGÊNCIA do HMC, acompanhando nas unidades de internação (enfermarias do HMC, HMSB e CTQ) e emissão de pareceres nas UTI's do HMC e HMSB;
- 6.3.** A contratada deverá apresentar mensalmente a produtividade dos procedimentos realizados, conforme **anexo I**, com os respectivos códigos de procedimento e regulação;
- 6.4.** A contratada deverá apresentar mensalmente as escalas de plantão da URGÊNCIA e EMERGÊNCIA (MÉDICOS), de visitadores (MÉDICOS), de pareceristas especialistas nas áreas mencionadas no item 6.2;
- 6.5** A CONTRATADA deverá garantir equipe médica suficiente para o atendimento da sala vermelha clínica e da triagem médica 24 horas por dia, 7 dias por semana, em escala de plantão, além de médicos especialistas pareceristas disponíveis para atendimento presencial em até 24 horas e discussões de casos por telefone com profissionais dos hospitais e com a central de regulação, nas especialidades listadas;
- 6.6** A CONTRATADA deverá escalar diariamente equipe médica qualificada e suficiente para realizar as visitas médicas aos pacientes sob seus cuidados na urgência e emergência do HMC, bem como nas unidades de internação de ambos os hospitais, garantindo que todas as prescrições médicas e altas hospitalares estejam liberadas e entregues até, no máximo, às 11:00 horas.
- 6.7** O planejamento diagnóstico e terapêutico será de responsabilidade da equipe médica da CONTRATADA, sob fiscalização da Diretoria Técnica dos hospitais e das comissões hospitalares instituídas.
- 6.8** deverá notificar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração na razão social, contrato acionário, diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro da alteração, cópia autenticada da certidão correspondente.
- 6.9.** Atender às solicitações de confecção dos riscos cirúrgicos através do médico cardiologista em até 24 horas após a sua emissão.
- 6.10.** Manter os prontuários dos pacientes sempre atualizados, assegurando que toda a documentação necessária para faturamento seja fornecida, atendendo prontamente a quaisquer solicitações para preenchimento ou emissão de documentos médicos.
- 6.11** responder integralmente pelo corpo técnico contratado, garantindo qualidade, desempenho, eficiência e produtividade durante toda a vigência contratual, respeitando prazos e condições estabelecidos.
- 6.12.** Corrigir, prontamente, quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, evitando prejuízos à prestação contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 6.13.** Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento de seu corpo técnico, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributos, transporte, alimentação, seguros, indenizações e demais obrigações legais, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- 6.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas para sua celebração;
- 6.15.** Disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprir as metas e condições técnicas exigidas pela CONTRATANTE;
- 6.16.** Executar integralmente o objeto contratual conforme especificado no Termo de Referência e Contrato;



**6.17.** Assumir total responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes da execução do contrato, incluindo acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações;

**6.18.** Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais;

**6.19.** Aplicar todo o conhecimento técnico necessário para a perfeita execução do objeto contratual;

**6.20.** Declarar, para todos os fins legais, não possuir vínculo diverso do presente contrato com a CONTRATANTE, submetendo-se apenas ao que prevê a legislação aplicável e este Termo;

**6.21.** Obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, incluindo os regimentos internos do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho e do Hospital Municipal São Benedito;

**6.22.** Fornecer e disponibilizar meios de comunicação eficazes, contando obrigatoriamente com ao menos um telefone fixo e um celular, para contato imediato com o responsável pela supervisão dos serviços, que deve atender prontamente às solicitações;

**6.23.** Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a escala médica dos profissionais designados, composta exclusivamente por profissionais habilitados conforme análise técnica do certame;

**6.24.** Substituir, em até 24 horas, qualquer funcionário da equipe por motivos técnicos ou disciplinares, comunicando imediatamente a substituição;

**6.25.** Declarar estar devidamente habilitada, conforme legislação vigente, para a prestação dos serviços, designando profissionais aptos para tal;

**6.26.** Assumir integral responsabilidade pelas despesas financeiras, logísticas e operacionais necessárias para a execução dos serviços contratados;

**6.27.** Apresentar mensalmente comprovantes de pagamento dos médicos conforme a escala médica;

**6.28** responder por eventuais prejuízos causados por seus colaboradores em razão da prestação dos serviços, inclusive por condutas culposas;

**6.29** assumir responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados e pelas informações decorrentes deste contrato;

**6.30** prestar serviços conforme objeto do Termo de Solicitação a qualquer cliente da CONTRATANTE;

**6.31** evitar condutas ofensivas de sua diretoria, sócios ou colaboradores contra a CONTRATANTE e seus funcionários, garantindo ambiente de trabalho respeitoso;

**6.32** os profissionais da CONTRATADA são responsáveis pela confecção de relatórios, laudos, emissão de AIH (Autorização de Internação e Alta), APAC (Autorização para Procedimento de Alta Complexidade), BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), pedidos de exames pré e pós-operatórios, solicitação de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), atestados, históricos e demais documentos exigidos pela administração hospitalar ou gestores do SUS local;

**6.33** é vedada a utilização de médicos em formação, como residentes ou estagiários, em substituição aos profissionais escalados, sob pena de responsabilização da CONTRATADA e do médico responsável;

**6.34** A CONTRATADA poderá, a seu critério, contratar o fornecimento de refeições para seus prestadores junto à empresa terceirizada que atende a CONTRATANTE, sem ônus para esta última;



- 6.35** cumprir o Regimento Interno da CONTRATANTE e as normas administrativas internas;
- 6.36** manter os serviços regularmente, garantindo número mínimo de profissionais, respondendo por eventuais danos decorrentes de ausência de pessoal;
- 6.37** obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, conforme artigo 198 da Constituição Federal e Política Nacional de Humanização;
- 6.38** responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, sem transferir responsabilidades à Administração;
- 6.39** responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer erros relativos aos serviços prestados.
- 6.40** Apresentar à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, incluindo substituições, com títulos e registros atualizados junto ao Conselho Regional de Medicina, compondo arquivo funcional disponível para fiscalização;
- 6.41** utilizar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, permitindo à CONTRATANTE exigir substituições caso comprovada inadequação;
- 6.42** informar com 5 (cinco) dias de antecedência qualquer alteração de plantonista, comunicando imediatamente a substituição, devidamente documentada e encaminhada à unidade de saúde contratante;
- 6.43** manter qualidade, desempenho, eficiência e produtividade durante toda a vigência do contrato, conforme prazos e condições estipulados;
- 6.44** A CONTRATANTE poderá rejeitar, mediante justificativa, profissionais que não atendam às condições contratuais;
- 6.45** garantir a imediata substituição de qualquer profissional ausente por outro de qualificação equivalente;
- 6.46** apresentar índice Multiplicador Variável (IMV) que mensure a qualidade e eficiência da prestação dos serviços, conforme critérios estabelecidos;
- 6.47** O Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC e o Hospital Municipal São Benedito – HMSB dispõem de refeitório gerido por empresa terceirizada, com possibilidade de fornecimento de refeições à CONTRATADA, sem ônus à ECSP;
- 6.48** apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Índice Multiplicador Variável, contemplando:
- Tempo médio de permanência dos pacientes inferior a 10 (dez) dias;
  - Nota média de satisfação dos pacientes superior a 8 (oito), excluídos os falecidos, com alta hospitalar;
  - Índice de mortalidade inferior a 10% (dez por cento) considerando alta hospitalar ou óbito no mês de apuração.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;



- 7.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 7.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.7.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.7.2** Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.8** Fornecer por escrito as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.9** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.10** Cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.11** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.12** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.13** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;
- 7.14** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1** os responsáveis para efetuarem o acompanhamento e a fiscalização serão designados através de PORTARIA que será publicada posteriormente,
- 8.2** Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Coordenadoria Administrativa de Transporte - CAT da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, devidamente acompanhada dos documentos e relatório de fiscal.
- 8.3** A verificação da adequação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.
- 8.4** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve descumprimento das diretrizes de produtividade e qualidade pactuadas, deverá efetuar o registro formal e a glosa de valores como previsto no contrato e comunicar à autoridade responsável para que esta promova o diálogo com a prestadora, de modo a evitar novos agravos ao serviço, sem prejuízo da aplicação de todas penalidades previstas;
- 8.5** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;



**8.6** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

**8.7** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**8.8** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.9** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

**8.10** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**8.11** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

**8.12** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

**8.13** O Fiscal poderá a qualquer momento solicitar que a CONTRATADA comprove o pagamento aos prestadores de serviços a este processo.

**8.14** O Fiscal do Contrato acompanhará mensalmente as planilhas apresentadas pela contratante referente ao ÍNDICE MULTIPLICADOR VARIÁVEL podendo inclusive, utilizar os referidos índices para fins de glosa da nota fiscal.

## 9. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM:

**9.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data da Emissão;
- Nome da Unidade Hospitalar;
- Descrição do Serviço;
- Plantões realizados, escalas e documentos pertinentes;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número do Empenho.

**9.2** A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento ao setor Diretoria Administrativa Financeira - DAF;

**9.3** A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

**9.4** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções informando o motivo que motivaram a sua rejeição.

**9.5** Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**9.6** Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas;**
- Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;



- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Lista de Inidôneas do TCU;

## 10. DO PAGAMENTO:

**10.1** O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**10.2** considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**10.4** havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5** será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**10.7** constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8** não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9** persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10** havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

**10.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 10.14 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS



10.14.1 A contratação dos serviços médico-hospitalares de clínica geral e especialidades será remunerada com base em **valor diário fixo** para a prestação dos serviços nos dois hospitais simultaneamente (HMC e HMSB), e não pelo número de profissionais alocados ou por hospital individualmente.

10.14.2 Esse modelo de remuneração por diária consolidada visa promover maior eficiência administrativa e garantir melhor organização assistencial, apresentando as seguintes vantagens:

- Previsibilidade orçamentária: A fixação de um valor diário facilita o planejamento financeiro da Administração Pública, permitindo estimativas consistentes dos custos mensais e anuais do contrato.
- Facilidade de controle e fiscalização: O acompanhamento da execução contratual é simplificado, com base no cumprimento dos serviços diários contratados, nos indicadores assistenciais e nos prazos de resposta, independentemente do número de médicos escalados.
- Evita distorções no dimensionamento da equipe: O modelo impede que o foco da contratada seja apenas o quantitativo de profissionais, incentivando a alocação racional dos recursos humanos, de acordo com a complexidade e demanda real dos serviços em cada hospital.
- Eficiência organizacional da contratada: A empresa poderá distribuir seus profissionais entre os dois hospitais conforme a necessidade do dia, inclusive permitindo que médicos realizem visitas médicas ou pareceres em ambos, desde que não estejam em regime de plantão, respeitando o tempo, a qualidade e a integralidade da atenção ao paciente.

10.14.3 A remuneração por diária não exime a contratada do cumprimento rigoroso de metas assistenciais e operacionais. Serão exigidos, entre outros parâmetros:

- Conclusão de todas as visitas médicas até às 11h da manhã;
- Emissão de pareceres especializados no prazo máximo de 24 horas;
- Cobertura integral das enfermarias clínicas, do setor de urgência e da triagem médica do HMC e HMSB;
- Garantia de que nenhum médico plantonista fique responsável por mais de 30 pacientes internados simultaneamente.

10.14.4 Este modelo assegura uma contratação orientada a resultados, que valoriza a eficiência e a qualidade do serviço prestado, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público e o bom uso dos recursos da saúde.

## 10.15 DOS PAGAMENTOS, DOS ACRÉSCIMOS E PENALIDADES EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.15.1.** O pagamento pela prestação do Serviço Médico-Hospitalar referente à demanda dos Hospitais Municipal de Cuiabá (HMC) e São Benedito (HMSB) — compreendendo atendimentos em Clínica Geral e Especialidades, visitas médicas, emissão de pareceres especializados, plantões clínicos nas enfermarias, cobertura do setor de urgência e triagem médica do HMC — será apurado mensalmente, composto por três elementos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{TOTAL MENSAL} = [\text{Valor Pré-fixado (Diária} \times \text{Nº de Diárias do mês}) + \text{Valor Pós-fixado (soma dos procedimentos executados e documentados)}] \times \text{Índice Multiplicador Variável (IMV)}$$

### 10.15.2. Valor Pré-fixado:

a. Correspondará à remuneração pela disponibilidade diária da equipe médica, incluindo todas as funções assistenciais pactuadas, remuneração pelo atendimento integral da demanda clínica e especializada nos dois hospitais;

b. o valor da diária será objeto de disputa no certame;



- c. O dimensionamento da equipe médica de forma compatível com a complexidade e volume da demanda assistencial respeitando a legislação vigente, normas técnicas e regulamentações profissionais;
- d. Atendimento médico contínuo nas enfermarias, setor de urgência e triagem médica;
- e. Disponibilização de especialistas nas seguintes áreas: Cardiologia, Reumatologia, Nutrologia, Endocrinologia, Infectologia, Pneumologia, Hematologia, Oncologia, Dermatologia e Psiquiatria;
- f. Todos os médicos devem possuir registro ativo no CRM-MT, e os especialistas devem ter RQE válido;
- g. Os pareceres médicos especializados poderão ocorrer em qualquer setor dos dois hospitais, inclusive UTIs;
- h. Os riscos cirúrgicos e pareceres especializados devem ser emitidos no prazo máximo de 24 horas;
- i. A equipe será responsável pela condução médica (visita, evolução, prescrição) dos pacientes clínicos nos setores indicados, inclusive os internados cirúrgicos após liberação para as especialidades clínicas;
- j. A contratada será responsável por fornecer suporte administrativo próprio, sem ônus adicional à contratante.

#### **10.15.3. Valor Pós-fixado:**

- a. Refere-se à remuneração proporcional à produtividade da equipe, conforme os procedimentos médicos executados de acordo com a tabela de referência (anexo I);
- b. Os valores seguem os definidos na tabela SIGTAP/SUS, considerando o valor do Serviço Profissional ou ambulatorial, conforme aplicável;
- c. Procedimento sem valor de Serviço Profissional, deverão ser realizados normalmente com documentação completa, para efeitos de registro;
- d. serão pagos apenas os procedimentos auditados e faturáveis, com prontuário completo e AIH devidamente preenchida;
- e. Os procedimentos não documentados corretamente, não serão objeto de pagamento;
- f. A contratada deverá apresentar mensalmente, a listagem completa dos procedimentos executados, sujeita à conferência da contratante.

#### **10.15.4 Índices Multiplicador Variável (IMV):**

##### **10.15.4.1. O IMV visa ajustar o valor final do pagamento com base na qualidade e eficiência dos serviços prestados.**

###### **a. Parâmetros:**

- O valor padrão do IMV é 1,0;
- O IMV poderá ser superior ou inferior a 1,0, conforme avaliação mensal;
- O método de cálculo e os critérios de avaliação qualitativa e quantitativa serão definidos pela contratante, podendo incluir indicadores como:
  - Cumprimento dos prazos para emissão de pareceres;
  - Conclusão das visitas médicas e prescrições até as 11h;
  - Qualidade das evoluções médicas;
  - Índice de retrabalho por falha técnica ou documental;
  - Satisfação dos usuários (quando aplicável).

##### **10.15.4.2 Tabela do índice Multiplicador Variável (IMV)**

<b>Critério</b>	<b>Condição</b>	<b>Impacto no IMV</b>
-----------------	-----------------	-----------------------



Tempo Médio de permanência	Tempo médio < 10 dias dos pacientes acompanhados principalmente pela equipe com alta no mês	+ 2%
Experiência do paciente	Nota de satisfação > 8, excluídos os falecidos, com alta hospitalar no mês.	+ 1%
Mortalidade	Óbito após 24h da admissão < 7%, com alta ou óbito no mês	+ 1%
Recusas não justificadas	Mais de 5 recusas para executar procedimentos da tabela de referência	- 2%
Reclamações na ouvidoria	Mais de 5 reclamações avaliadas pelas Direções Técnicas dos Hospitais	- 1%
Atraso na visita e prescrição médica	Mais de 5 reclamações documentadas pelos supervisores com liberação após 11h	- 1%
Prontuários com falhas de documentação	Mais de 10 apontamentos da gestão de contas por documentação ausente	- 1%
Atraso nos pareceres	Mais de 5 ocorrências com atraso superior a 24h para responder parecer	- 1%
Ocorrências na Comissão de Ética Médica	Mais de 2 ocorrências recebidas no mês	- 1%
Demora no atendimento conforme classificação de risco	Mais de 5 eventos documentados de demora no atendimento na triagem do HMC	- 1%

**OBS:** cabe ao fiscal do contrato o cálculo do IMV MENSALMENTE, conforme tabela acima.

## 11. DO REAJUSTE:

- 11.1** é admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- 11.2** para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data dos adimplementos das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 11.3** decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o IPCA;
- 11.4** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;
- 11.5** nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;
- 11.6** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a ECSP, das condições e dos preços contratados;
- 11.7** os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;
- 11.8** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

## 12. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:

### 12.1. Documentações Específicas Exigidas:



Habilitação/Qualificação	Fundamentação	Exigências	
		Sim	Não
Da Habilitação Jurídica	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Técnica	Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Econômico-Financeira	Art. 58, Inciso III da Lei 13.303/2016	X	
Declaração Complementares	Conforme Exigências elencadas no processo	X	

**12.1 Da Habilitação Jurídica:**

**12.1.1** Cópia da célula da identidade do representante legal;

**12.1.2** Cópia do Ato Constitutivo da empresa devidamente arquivado no órgão competente, juntamente com as suas alterações e consolidação.

**12.1.3** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**12.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**12.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

**12.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

**12.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

**12.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;

**12.2.5** Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**12.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:**

Qualificação econômico-financeira será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

**12.3.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**12.3.2** A certidão, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

**12.3.3** caso a certidão, seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

**12.3.4** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



12.3.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais, **assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.**

12.3.4.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade (devidamente registrado no órgão competente);

12.3.4.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.3.4.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.3.4.5 **NÃO** serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", parte em "Registro Digital" ou parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**12.3.5** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de planilha com obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.3.6** Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre valor estimado da contratação ou dos itens pertinentes.

### **12.3.7 JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**

Depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do solicitante:

- e) Boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
- f) Os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
- g) O índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
- h) Será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

#### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG**

ILG = Ativo Circulante + Ativo não Circulante Passivo

Circulante + Passivo não Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

#### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC**

ILC = Ativo Circulante Passivo

Circulante



Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

#### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

ISG=Ativo	Total
-----------	-------

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

#### ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (Maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e,
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

#### 12.4 Da Qualificação Técnica:

**12.4.1** as empresas licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**12.4.1.1** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta contratação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contendo nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone e a descrição dos serviços, comprovando que a empresa presta ou prestou os serviços de acordo com o objeto deste certame, ATESTANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MEDICINA HOSPITALAR ou GESTÃO DE EQUIPES MÉDICAS, ou equivalente. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, devidamente assinado por responsável técnico da instituição contratante;

**12.4.1.2** Apresentar Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente;

**12.4.1.3** alvará de fiscalização fornecido pelo serviço de vigilância sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

**12.4.1.4** alvará de funcionamento em plena validade (prefeitura)

#### 12.5 Qualificação Técnico-Profissional:

---

Empresa Cuiabana de Saúde Pública  
Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78000-000

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISRAEL SILVEIRA PANIAGO (ASSINATURA) EM 01/12/2025 12:13:55

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 0661F410



**12.5.1.** Comprovar Responsável Técnico da empresa. Que deverá ser registrado no Conselho competente (CRM), com a devida comprovação de regularidade;

**12.5.2.** A comprovação do profissional vinculado a empresa, será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

**12.6 Documentações Complementares:**

**12.6.1.** Apresentar Declaração que não possuem no quadro de empregados (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

**12.7 Da visita Técnica/Vistoria:**

**12.7.1** A Empresa licitante **poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços**, examinado as áreas do Hospital, pertinente a este objeto, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

**12.7.2** A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local;

**12.7.3** A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão de acordo consequente deste Termo, devendo ainda apresentar a Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria, conforme Anexo IX do edital, empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

**12.7.4** Caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração de Visita/Vistoria conforme Anexo VIII do edital.

**12.7.5** A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no setor de Diretoria Técnica - HMC, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, deverá agendar encaminhando a solicitação por e-mail para: [diretoriatec.hmc@cuiaba.mt.gov.br](mailto:diretoriatec.hmc@cuiaba.mt.gov.br), telefone (65) 3318-6968

**12.8** caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada, no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da habilitação, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.9** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

**12.11** será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**



**13.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**13.1.1 Menor Valor por lote;**

**13.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e anexos;

**13.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**13.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**13.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**13.7** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**13.7.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

#### **14. DO CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS:**

**14.1** O período de vigência do contrato oriundo do Pregão Eletrônico, será de 12 (doze) meses contados da data da publicação, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitada a 05 (cinco) anos (Inciso II do Artigo 71 da Lei nº 13.303/16).

**14.2** A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3** alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**14.4** na assinatura no contrato serão necessários, a empresa apresente, para análise técnicas, a documentação exigida para comprovar a habilitação dos profissionais que comporão a escala médica, os seguintes documentos:

- a)** Relação Nominal dos Profissionais (Anexo IV) do edital;
- b)** Declaração de Anuênciia dos Profissionais (Anexo V) do edital e (anexo II) do TR;

**14.5** É obrigatória a apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão de residência médica de pelo menos 2 (dois) médicos em cardiologia e infectologia, e um médico nas demais especialidades: pneumologia, hematologia, oncologia, dermatologia, endocrinologia, psiquiatria reumatologia e nutrologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou do título de especialista nas Especialidades reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**14.6** Todos os profissionais indicados deverão atender aos pré-requisitos técnicos estabelecidos. Aqueles que não cumprirem as exigências serão desconsiderados na análise técnica.



**14.7** os profissionais apresentados para a execução dos serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma a viabilizar o correto faturamento dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**14.8** durante a vigência do contrato, a empresa poderá realizar até três substituições de profissionais, devendo apresentar previamente ao fiscal do contrato a documentação técnica necessária para análise de habilitação. Uma vez aprovada, a substituição será incluída no parecer técnico do corpo clínico da empresa.

**14.9** na hipótese de o profissional habilitado ainda não possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (CRM-MT), será concedido o prazo de até 90 (noventa) dias para a regularização, conforme estabelece a Resolução CFM nº 1.948, de 10 de junho de 2010.

**14.10** Caso a empresa não possua registro no CRM-MT, deverá atender ao disposto na Resolução CFM nº 1.980/2011, que determina, em seu artigo 3º, que empresas privadas prestadoras ou intermediadoras de serviços de assistência à saúde devem se registrar no conselho regional de medicina da jurisdição em que atuarem, conforme previsto nas Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98. O prazo para regularização será de até 30 (trinta) dias.

#### **14.11 DA RESCISÃO CONTRATUAL/EXTINÇÃO:**

**14.11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16;

**14.11.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 83 e 84 da Lei mencionada, notificando-se a(s) CONTRATADA(s) Vencedora(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será **precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**;

**14.11.3** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.11.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado os dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **14.12 DA ALTERAÇÃO:**

**14.12.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas na ECSP. Na hipótese de reajuste do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, podem ser formalizadas por simples apostilamento.

#### **15. DO CUSTO ESTIMADO:**

**15.1** O processo terá o valor estimado global de R\$ **17.430.162,55 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Mapa, relatório e análise crítica RETIFICADOS acostado ao processo.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1** cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:



“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

**16.1.1** as sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**16.2** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.3** no decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

**16.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**16.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**16.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**16.3.4** Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

**16.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**16.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.7** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**16.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.11** as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**17.1** as despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **para o exercício de 2025**, na classificação abaixo:

**Órgão:** 16 – Secretaria Municipal de Saúde

**Gestão/Unidade:** 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Fonte:** 659 – Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

**Programa de Trabalho:** 2432 - Ações e Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC

2433 – Ações e Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMSB

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**18.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**18.2** não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**18.4** no julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.6** as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7** os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.8** na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ECSP.

**18.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.10** em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço mencionado no preâmbulo desse Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.12** é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.12.1** Em se identificando a mera ausência de documento que, apesar de não ter sido juntado ao processo ao tempo da sessão pública, mas que comprovadamente seja preexistente à referida sessão (ou seja, que não seja documento novo, entendendo como documento novo aquele que tenha sido expedido posteriormente à sessão pública ou que veicule fatos posteriores à sessão pública), ficará facultada ao pregoeiro a realização de diligências, a fim de analisar a condição de pré-existência de documento eventualmente faltante, a fim de sanear a etapa de preços ou de habilitação, à luz do princípio do formalismo moderado (Art. 93, IN 02/2023/ECSP).

**18.13** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.14.** São partes integrantes desse Termo:



**ANEXO I – PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS.**
**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO MÉDICO.**
**19. DA DECLARAÇÃO:**

**19.1.** Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verificas, sob penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 25 de novembro de 2025.

Responsável (is):

**FANAVYA LAUREN DE CASTRO SULZBACHER**  
 DIRETORA TÉCNICA - HMC  
 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**ARTUR JOSÉ ALBERTI NETO**  
 DIRETOR TÉCNICO - HMSB  
 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

De acordo:

**JOELSON OBREGÃO MATOSO**  
 DIRETOR TÉCNICO DE GESTÃO  
 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**  
 DIRETOR GERAL  
 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**ELABORADORES DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

ELABORADOR ESTRUTURAL	ELABORADOR TÉCNICO
<b>Nome:</b> Ana Flávia N. Rondon Pereira <b>Matrícula:</b> 4915007 <b>Cargo:</b> Gestor em Controladoria	<b>Nome:</b> Márcia Helena Velezo de Brito <b>Matrícula:</b> 4896552 <b>Cargo/Lotação:</b> Controladoria/ECSP/HMC

A elaboração dos descritivos e quantitativos foi elaborada pela equipe técnica da área demandante bem como a qualificação técnica. Cabe ao Setor de Licitação e Contratos da ECSP compilar as informações das demandas conforme o que exige a legislação: Lei 13.303/2016, IN nº 02/ECSP/2023 de 11 de dezembro de 2023.

**ANEXO I - PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**

CÓDIGO E PROCEDIMENTO	VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL
02.01.01.027-5 - BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	R\$ 12,28
02.01.01.037-2 - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83
02.01.01.063-1 - PUNÇÃO LOMBAR	R\$ 12,28
03.01.01.017-0 - CONSULTA/AVALIAÇÃO EM PACIENTE INTERNADO	R\$ 0,00



03.01.06.002-9 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 0,00
03.01.06.006-1 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 0,00
03.01.06.008-8 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA	R\$ 10,88
03.01.06.011-8 - ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	R\$ 0,00
03.03.01.001-0 - TRATAMENTO DE DENGUE CLÁSSICA	R\$ 58,32
03.03.01.002-9 - TRATAMENTO DE DENGUE HEMORRÁGICA	R\$ 56,36
03.03.01.003-7 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS BACTERIANAS	R\$ 72,22
03.03.01.004-5 - TRATAMENTO DE DOENÇAS BACTERIANAS ZOONÓTICAS	R\$ 53,47
03.03.01.005-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DEVIDAS A PROTOZOÁRIOS (B55 A B64)	R\$ 29,80
03.03.01.006-1 - TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECIOSAS INTESTINAIS	R\$ 39,50
03.03.01.007-0 - TRATAMENTO DE FEBRES POR ARBOVÍRUS E FEBRES HEMORRÁGICAS VIRAIS	R\$ 35,35
03.03.01.008-8 - TRATAMENTO DE HANSENÍASE	R\$ 42,62
03.03.01.009-6 - TRATAMENTO DE HANTAVIROSE	R\$ 38,74
03.03.01.010-0 - TRATAMENTO DE HELMINTÍASES (B65 A B83)	R\$ 43,18
03.03.01.011-8 - TRATAMENTO DE HEPATITES VIRAIS	R\$ 37,21
03.03.01.012-6 - TRATAMENTO DE INFECÇÕES DE TRANSMISSÃO PREDOMINANTEMENTE SEXUAL (A50 A A64)	R\$ 47,73
03.03.01.013-4 - TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRAIS CARACTERIZADAS POR LESÕES DE PELE E MUCOSAS (B00 A B09)	R\$ 35,35
03.03.01.014-2 - TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRAIS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 35,35
03.03.01.015-0 - TRATAMENTO DE MALÁRIA	R\$ 42,40
03.03.01.016-9 - TRATAMENTO DE MICOSES (B35 A B49)	R\$ 50,34
03.03.01.017-7 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR CLAMÍDIAS (A70 A A74)	R\$ 31,44
03.03.01.018-5 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR ESPIROQUETAS (A65 A A69)	R\$ 48,61
03.03.01.019-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (B25 A B34)	R\$ 32,02
03.03.01.020-7 - TRATAMENTO DE POLIOMIELITE PARALÍTICA AGUDA	R\$ 34,71
03.03.01.021-5 - TRATAMENTO DE TUBERCULOSE (A15 A A19)	R\$ 22,31
03.03.02.001-6 - PULSOTERAPIA I (POR APLICACAO)	R\$ 0,00
03.03.02.002-4 - PULSOTERAPIA II (POR APLICACAO)	R\$ 0,00



03.03.02.003-2 - TRATAMENTO DE ANEMIA APLASTICA E OUTRAS ANEMIAS	R\$ 39,65
03.03.02.004-0 - TRATAMENTO DE ANEMIA HEMOLITICA	R\$ 37,97
03.03.02.005-9 - TRATAMENTO DE ANEMIAS NUTRICIONAIS	R\$ 32,94
03.03.02.006-7 - TRATAMENTO DE DEFEITOS DA COAGULACAO PURPURA E OUTRAS AFECCOES HEMORRAGICAS	R\$ 36,14
03.03.02.007-5 - TRATAMENTO DE HEMOFILIAS	R\$ 27,40
03.03.02.008-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO SANGUE E DOS ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS	R\$ 35,33
03.03.02.001-6 - PULSOTERAPIA I (POR APLICACAO)	R\$ 0,00
03.03.02.002-4 - PULSOTERAPIA II (POR APLICACAO)	R\$ 0,00
03.03.03.001-1 - TRATAMENTO DA FIBROSE CÍSTICA	R\$ 17,38
03.03.03.002-0 - TRATAMENTO DE DESNUTRICAO	R\$ 72,52
03.03.03.003-8 - TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS	R\$ 50,01
03.03.03.004-6 - TRATAMENTO DE DISTURBIOS METABOLICOS	R\$ 23,50
03.03.03.005-4 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DA GLÂNDULA TIREOIDE	R\$ 45,99
03.03.03.006-2 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DE OUTRAS GLÂNDULAS ENDÓCRINAS	R\$ 50,13
03.03.06.001-8 - TRATAMENTO DE ANEURISMA DA AORTA	R\$ 46,05
03.03.06.002-6 - TRATAMENTO DE ARRITMIAS	R\$ 56,29
03.03.06.003-4 - TRATAMENTO DE CARDIOPATIA HIPERTROFICA	R\$ 49,71
03.03.06.004-2 - TRATAMENTO DE CARDIOPATIA ISQUEMICA CRONICA	R\$ 59,27
03.03.06.005-0 - TRATAMENTO DE CHOQUE ANAFILATICO	R\$ 20,37
03.03.06.006-9 - TRATAMENTO DE CHOQUE CARDIOGENICO	R\$ 105,99
03.03.06.007-7 - TRATAMENTO DE CHOQUE HIPOVOLEMICO	R\$ 94,71
03.03.06.008-5 - TRATAMENTO DE COMPLICACOES CARDIACAS POS-CIRURGIA	R\$ 48,83
03.03.06.009-3 - TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE DISPOSITIVOS PROTETICOS IMPLANTES E ENXERTOS CARDIACOS E VALVULARES	R\$ 30,60
03.03.06.010-7 - TRATAMENTO DE CRISE HIPERTENSIVA	R\$ 41,87
03.03.06.011-5 - TRATAMENTO DE DOENCA REUMATICA C/ COMPROMETIMENTO CARDIACO	R\$ 48,83
03.03.06.012-3 - TRATAMENTO DE DOENCA REUMATICA S/ CARDITE	R\$ 39,25
03.03.06.013-1 - TRATAMENTO DE EDEMA AGUDO DE PULMAO	R\$ 36,50
03.03.06.014-0 - TRATAMENTO DE EMBOLIA PULMONAR	R\$ 59,40
03.03.06.015-8 - TRATAMENTO DE ENDOCARDITE INFECCIOSA EM PROTESE VALVAR	R\$ 85,99



03.03.06.016-6 - TRATAMENTO DE ENDOCARDITE INFECCIOSA EM VALVULA NATIVA	R\$ 85,99
03.03.06.017-4 - TRATAMENTO DE HIPERTENSAO PULMONAR	R\$ 59,40
03.03.06.018-2 - TRATAMENTO DE HIPERTENSAO SECUNDARIA	R\$ 38,05
03.03.06.019-0 - TRATAMENTO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO	R\$ 116,72
03.03.06.020-4 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA ARTERIAL C/ ISQUEMIA CRITICA	R\$ 50,63
03.03.06.021-2 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA	R\$ 40,17
03.03.06.022-0 - TRATAMENTO DE LINFADENITES INESPECIFICAS	R\$ 36,56
03.03.06.023-9 - TRATAMENTO DE MIOCARDIOPATIAS	R\$ 49,71
03.03.06.024-7 - TRATAMENTO DE OUTRAS VASCULOPATIAS	R\$ 41,88
03.03.06.025-5 - TRATAMENTO DE PARADA CARDIACA C/ RESSUSCITACAO	R\$ 94,71
03.03.06.026-3 - TRATAMENTO DE PÉ DIABÉTICO COMPLICADO	R\$ 50,63
03.03.06.027-1 - TRATAMENTO DE PERICARDITE	R\$ 45,79
03.03.06.028-0 - TRATAMENTO DE SINDROME CORONARIANA AGUDA	R\$ 59,27
03.03.06.029-8 - TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA	R\$ 50,68
03.03.06.030-1 - TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES C/ ULCERA	R\$ 36,56
03.03.07.006-4 - TRATAMENTO DE DOENCAS DO ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 26,22
03.03.07.007-2 - TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO	R\$ 59,70
03.03.07.008-0 - TRATAMENTO DE DOENCAS DO PERITONIO	R\$ 42,37
03.03.07.009-9 - TRATAMENTO DE ENTERITES E COLITES NAO INFECCIOSAS	R\$ 37,05
03.03.07.010-2 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 53,58
03.03.07.011-0 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO INTESTINO	R\$ 27,51
03.03.07.012-9 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCREAS	R\$ 41,95
03.03.07.013-7 - TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA CLINICA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	R\$ 50,00
03.03.08.004-3 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES BOLHOSAS	R\$ 33,23
03.03.08.005-1 - TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS	R\$ 33,06
03.03.08.006-0 - TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS	R\$ 40,96
03.03.08.007-8 - TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS	R\$ 40,96
03.03.08.008-6 - TRATAMENTO DE FARMACODERMIAS	R\$ 33,23



03.03.08.009-4 - TRATAMENTO DE OUTRAS AFECÇÕES DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	R\$ 39,83
03.03.09.001-4 - ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES	R\$ 0,00
03.03.09.002-2 - ARTROCENTESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	R\$ 0,00
03.03.13.002-4 - ATENDIMENTO A PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES CARDIOVASCULARES	R\$ 5,59
03.03.13.003-2 - ATENDIMENTO A PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES PNEUMOLOGICAS	R\$ 5,59
03.03.13.004-0 - TRATAMENTO DE PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES DECORRENTES DA AIDS	R\$ 5,75
03.03.13.005-9 - TRATAMENTO DE PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES NEUROLOGICAS	R\$ 5,59
03.03.13.006-7 - TRATAMENTO DE PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES ONCOLOGICAS	R\$ 5,59
03.03.13.007-5 - TRATAMENTO DE PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES OSTEOMUSCULARES E DO TECIDO CONJUNTIVO	R\$ 5,59
03.03.13.008-3 - TRATAMENTO DE PACIENTES SOB CUIDADOS PROLONGADOS EM HANSENIASE	R\$ 5,06
03.03.13.001-6 - ATENDIMENTO A PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS DEVIDO A CAUSAS EXTERNAS	R\$ 5,59
03.03.13.002-4 - ATENDIMENTO A PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES CARDIOVASCULARES	R\$ 5,59
03.03.15.001-7 - TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOS GENITAIS MASCULINOS	R\$ 14,21
03.03.15.002-5 - TRATAMENTO DE DOENCAS GLOMERULARES	R\$ 53,42
03.03.15.003-3 - TRATAMENTO DE DOENCAS INFLAMATORIAS DOS ORGAOS PELVICOS FEMININOS	R\$ 27,16
03.03.15.004-1 - TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIAS TUBULO-INTERSTICIAIS	R\$ 53,67
03.03.15.005-0 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO URINARIO	R\$ 30,68
03.03.15.006-8 - TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS DO RIM E DO URETER	R\$ 54,21
03.03.17.013-1 - TRATAMENTO CLÍNICO EM SAÚDE MENTAL EM SITUAÇÃO DE RISCO ELEVADO DE SUICÍDIO.	R\$ 7,22
03.03.17.014-0 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA CONTENÇÃO DE COMPORTAMENTO DESORGANIZADO E/OU DISRUPTIVO	R\$ 7,22
03.03.17.015-8 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E ADEQUAÇÃO TERAPÊUTICA, INCLUINDO NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	R\$ 7,22
03.03.17.016-6 - TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE ÁLCOOL	R\$ 7,22



03.03.17.017-4 - TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE "CRACK".	R\$ 7,22
03.03.17.018-2 - TRATAMENTO CLÍNICO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DAS DEMAIS DROGAS E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	R\$ 7,22
03.03.18.001-3 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES ASSOCIADAS AO HIV/AIDS	R\$ 0,00
03.03.18.003-0 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES DO APARELHO DIGESTIVO EM HIV/AIDS	R\$ 43,34
03.03.18.004-8 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES DO SISTEMA NERVOSO EM HIV/AIDS	R\$ 80,56
03.03.18.005-6 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES DO SISTEMA RESPIRATÓRIO EM HIV/AIDS	R\$ 73,23
03.03.18.006-4 - TRATAMENTO DE DOENÇAS DISSEMINADAS EM AIDS	R\$ 51,27
03.03.18.007-2 - TRATAMENTO DE HIV / AIDS	R\$ 3,05
03.05.02.001-3 - TRATAMENTO DA PIELONEFRITE	R\$ 27,94
03.05.02.002-1 - TRATAMENTO DE CALCULOSE RENAL	R\$ 26,77
03.05.02.003-0 - TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO NEFROGENA E RENOVASCULAR	R\$ 34,61
03.05.02.004-8 - TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA	R\$ 45,35
03.05.02.005-6 - TRATAMENTO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC	R\$ 68,72
03.06.02.002-5 - APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DO FATOR IX DA COAGULAÇÃO.	R\$ 0,00
03.06.02.003-3 - APLICACAO DE FATOR VIII DE COAGULACAO	R\$ 0,00
03.06.02.004-1 - SANGRIA TERAPEUTICA	R\$ 0,00
03.06.02.005-0 - TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE GRANULOCITOS	R\$ 0,00
03.06.02.006-8 - TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	
03.06.02.007-6 - TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	R\$ 0,00
03.06.02.008-4 - TRANSFUSAO DE CRIOPRECIPITADO	R\$ 0,00
03.06.02.009-2 - TRANSFUSAO DE PLAQUETAS POR AFERESE	R\$ 0,00
03.06.02.010-6 - TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO	R\$ 0,00
03.06.02.011-4 - TRANSFUSAO DE PLASMA ISENTO DE CRIOPRECIPITADO	R\$ 0,00
03.06.02.012-2 - TRANSFUSAO DE SANGUE / COMPONENTES IRRADIADOS	R\$ 0,00
03.06.02.013-0 - TRANSFUSAO DE SUBSTITUICAO / TROCA (EXSANGINEOTRANSFUSÃO)	R\$ 0,00
03.06.02.014-9 - TRANSFUSAO DE UNIDADE DE SANGUE TOTAL	R\$ 0,00
03.06.02.016-5 - APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DE FATOR VIII PARA DOENÇA DE VON WILLEBRAND	R\$ 0,00



03.06.02.017-3 - APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DO FATOR DE VII ATIVADO RECOMBINANTE	R\$ 0,00
03.06.02.018-1 - APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DO FATOR XIII DA COAGULAÇÃO	R\$ 0,00
03.06.02.019-0 - APLICAÇÃO DO COMPLEXO PROTROMBÍNICO	R\$ 0,00
03.06.02.020-3 - APLICAÇÃO DE COMPLEXO PROTROMBÍNICO PARCIALMENTE ATIVADO	R\$ 0,00
03.06.02.021-1 - APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DE FATOR I - FIBRINOGÊNIO	R\$ 0,00
03.08.02.002-2 - TRATAMENTO DE EFEITOS DO CONTATO C/ ANIMAIS E PLANTAS VENENOSOS	R\$ 29,21
03.08.02.003-0 - TRATAMENTO DE INTOXICACAO OU ENVENENAMENTO POR EXPOSICAO A MEDICAMENTO E SUBSTANCIAS DE USO NAO MEDICINAL	R\$ 26,62
03.08.03.002-8 - TRATAMENTO DE EFEITOS DE OUTRAS CAUSAS EXTERNAS	R\$ 26,55
03.08.03.003-6 - TRATAMENTO DE QUEIMADURAS CORROSOES E GELADURAS	R\$ 26,55
03.08.04.001-5 - TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS	R\$ 29,21
03.08.04.002-3 - TRATAMENTO DE EVENTOS ADVERSOS POS-VACINAIS	R\$ 33,75
03.09.04.001-9 - AVALIACAO DE MARCAPASSO	R\$ 0,00
03.09.04.002-7 - CARDIOVERSAO ELETRICA	R\$ 0,00
04.12.05.017-0 - TORACOCENTESE/DRENAGEM DE PLEURA	R\$ 42,00
04.07.04.019-6 - PARACENTESE ABDOMINAL	R\$ 0,00
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	R\$ 0,00

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO MÉDICO

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA Eu, (inserir nome), portador do Documento de Identidade nº (inserir número) e do CPF Nº (inserir número), residente e domiciliado em (inserir endereço), declaro que estou plenamente ciente e de acordo que participarei do Corpo Clínico apresentado pela empresa (nome do proponente), CNPJ Nº (inserir número), que tem por objeto (inserir objeto da licitação).

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
 (Carimbo CRM, assinatura do médico)



**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP**  
**CONTRATO N.º 0XX/2025/ECSP**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.0XX.XXX/2025.

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n. 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, CEP 78.048-158- Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: xxxxx, nomeado pelo ato n. xxx, de xxx de xxx de 2025, publicado na Gazeta Municipal de xxx de xxxx de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão e, xxxxx, nomeado pelo ato n. xxxx, de xxxx de xxxx de 2025, publicada na Gazeta Municipal em xxxx de xxxxx de 2025, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, Portador do RG nº \_\_\_\_\_, Inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, doravante **CONTRATADA**, em observância às disposições legais da **Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 00X/2025, Processo Administrativo n. 00.0XX.XXXX/2025**, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES na área de **CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES, PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Solicitação e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO**

**2.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculadas, como se neste estivessem transcritas, o Edital nº \_\_\_\_/2025.

**2.2.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL**

**3.1** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, não excedendo a 5 (cinco) anos (Artigo 71 da Lei n° 13.303/16).

**3.2** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da lei nº 13.303/16.

**3.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**3.2.2.** No caso de alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, a ECSP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-econômico financeiro inicial.

**3.3 DA GARANTIA CONTRATUAL:**



**3.3.1** Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, **nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 45 da IN 02/ECSP/2023;**

**3.3.2** após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o item 3.3.1 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

**3.3.3** A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

#### **3.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.4.1** é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização da ECSP, nos termos do art. 78 da Lei Nº 13.303/2016 e art. 140 da IN 02/ECSP/2023.

**3.4.2** não realizar subcontratação dos serviços previstos neste Termo de Referência sem anuênciia da CONTRATANTE:

**a)** no caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**b)** A subcontratação limitar-se-á 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES**

#### **4.1. Do quantitativo, especificações e valores:**

Item	Descrição	Unid. de Medida	Est. Total (diárias)	Valor Est. Unitário	Valor Est. Anual
01	Prestação de serviço médico hospitalar em clínica geral e especialidades no HMC e HMSB, incluindo visitas médicas, pareceres especializados, plantões clínicos nas enfermarias do HMC e HMSB e no setor de urgência e triagem médica do HMC, conforme metas de produtividade e qualidade estabelecidas.	DIÁRIA	365	R\$-----	R\$ -----

**4.1.1** O processo terá o valor estimado global de R\$ xxxx (xxxx) conforme Mapa de Apuração, relatório do mapa e análise crítica acostado ao processo.

#### **4.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.2.1** a contratação em lote, permite que médicos de visitas médicas e pareceres especializados possam atuar nos dois hospitais no mesmo dia;

**4.2.2** plantonistas clínicos deverão estar presencialmente alocados em cada hospital;

**4.2.3** o dimensionamento da equipe será de responsabilidade da contratada, desde que observadas as diretrizes:

- 4.2.3.1 cada plantonista clínico pode atender no máximo 30 pacientes adultos internados por turno;
- 4.2.3.2 cada médico de visita clínica pode atender até 15 pacientes;
- 4.2.3.3 todas as visitas médicas e prescrições devem ser finalizadas até 11h;
- 4.2.3.4 pareceres especializados devem ser emitidos em até 24h após solicitação;



4.2.3.5 o setor de urgência do HMC, de alta complexidade, mantém uma média de 40 pacientes clínicos internados/dia, que também demandam visita médica diária;

4.2.3.6 A empresa deverá prover avaliações de especialidades sempre que necessário nas enfermarias e no setor de urgência

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, EXIGENCIAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. DO LOCAL:

**5.1.1** os serviços deverão ser realizados em sua totalidade nas dependências da Unidade Hospitalar HMC e HMSB, nos seguintes endereços descritos abaixo:

**HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº.LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC**

Endereço: Rua Oriovaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa  
Cuiabá-MT / CEP – 78.048-178.

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**

Endereço: Av. São Sebastião – 3.300 – Bairro Quilombo  
Cuiabá-MT / CEP – 78.015-808.

**5.1.2** A Futura Contratada deverá iniciar as atividades pertinentes ao objeto deste processo em no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, Ordem de Serviço e/ou Empenho.

### 5.2 EXECUÇÃO DO OBJETO:

**5.2.1** O Serviço Hospitalar será caracterizado pela execução de:

- a) Atendimento de Urgências e Emergências no HMC para pacientes encaminhados pela Central de Regulação de Urgência e Emergência
- b) Atendimento de Urgências e Emergências no HMC para pacientes de demanda espontânea, incluindo a realização prévia da triagem médica conforme a Instrução Normativa do médico triagista IN 02/2023/ECSP/HMC
- c) Atendimento de Urgências e Emergências no HMC para pacientes provenientes do Atendimento Pré-Hospitalar;
- d) Atendimento aos pedidos de pareceres originados das UTIs e Unidades de Internação (enfermarias e CTQ) e setor de urgência do HMC e HMSB;
- e) Condução médica integral dos pacientes internados nas áreas de clínica médica e nas especialidades de Cardiologia, Reumatologia, Nutrologia, Endocrinologia, Infectologia, Pneumologia, Hematologia, Oncologia, Dermatologia e Psiquiatria, tanto no HMC quanto no HMSB;
- f) realização dos procedimentos invasivos diagnósticos e terapêuticos especificados na tabela de referência;
- g) Registro e documentação completas das atividades médicas realizadas nos atendimentos de clínica médica e das especialidades supracitadas, nos hospitais HMC e HMSB.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo Edital e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

**6.2** A CONTRATADA deverá manter em seu corpo técnico suficientes médicos especialistas em **CLÍNICA MÉDICA e nas especialidades DE CARDIOLOGIA, REUMATOLOGIA, NUTROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, INFECTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, HEMATOLOGIA, ONCOLOGIA, DERMATOLOGIA E PSIQUIATRIA**, todos os dias da semana para atender à demanda de ambos os hospitais abrangendo atendimento de Urgência e Emergência na sala vermelha clínica do HMC, visitas e pareceres na URGÊNCIA E EMERGÊNCIA do HMC, acompanhando nas unidades de internação (enfermarias do HMSB, HMC e CTQ) e emissão de pareceres nas UTI's do HMC e HMSB;



**6.3.** A contratada deverá apresentar mensalmente a produtividade dos procedimentos realizados, conforme **anexo II**, com os respectivos códigos de procedimento e regulação;

**6.4.** A contratada deverá apresentar mensalmente as escalas de plantão da URGÊNCIA e EMERGÊNCIA (MÉDICOS), de visitadores (MÉDICOS), de pareceristas especialistas nas áreas mencionadas no item 6.2;

**6.5** A CONTRATADA deverá manter equipe médica suficiente para o atendimento da sala vermelha clínica e da triagem médica 24 horas por dia, 7 dias por semana, em escala de plantão, além de médicos especialistas pareceristas disponíveis para atendimento presencial em até 24 horas e discussões de casos por telefone com profissionais dos hospitais e com a central de regulação, nas especialidades listadas;

**6.6** A CONTRATADA deverá escalar diariamente equipe médica qualificada e suficiente para realizar as visitas médicas aos pacientes sob seus cuidados na urgência e emergência do HMC, bem como nas unidades de internação de ambos os hospitais, garantindo que todas as prescrições médicas e altas hospitalares estejam liberadas e entregues até, no máximo, às 11:00 horas.

**6.7** O planejamento diagnóstico e terapêutico será de responsabilidade da equipe médica da CONTRATADA, sob fiscalização da Diretoria Técnica dos hospitais e das comissões hospitalares instituídas.

**6.8** deverá notificar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração na razão social, contrato acionário, diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro da alteração, cópia autenticada da certidão correspondente.

**6.9.** Atender às solicitações de confecção dos riscos cirúrgicos através do médico cardiologista em até 24 horas após a sua emissão.

**6.10.** Manter os prontuários dos pacientes sempre atualizados, assegurando que toda a documentação necessária para faturamento seja fornecida, atendendo prontamente a quaisquer solicitações para preenchimento ou emissão de documentos médicos.

**6.11** responder integralmente pelo corpo técnico contratado, garantindo qualidade, desempenho, eficiência e produtividade durante toda a vigência contratual, respeitando prazos e condições estabelecidos.

**6.12.** Corrigir, prontamente, quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, evitando prejuízos à prestação contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**6.13.** Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento de seu corpo técnico, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributos, transporte, alimentação, seguros, indenizações e demais obrigações legais, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**6.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas para sua celebração;

**6.15.** Disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprir as metas e condições técnicas exigidas pela CONTRATANTE;

**6.16.** Executar integralmente o objeto contratual conforme especificado no Termo de Referência e Contrato;

**6.17.** Assumir total responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes da execução do contrato, incluindo acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações;

**6.18.** Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais;

**6.19.** Aplicar todo o conhecimento técnico necessário para a perfeita execução do objeto contratual;

**6.20.** Declarar, para todos os fins legais, não possuir vínculo diverso do presente contrato com a CONTRATANTE, submetendo-se apenas ao que prevê a legislação aplicável e este Termo;

**6.21.** Obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, incluindo os regimentos internos do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho e do Hospital Municipal São Benedito;

**6.22.** Fornecer e disponibilizar meios de comunicação eficazes, contando obrigatoriamente com ao menos um telefone fixo e um celular, para contato imediato com o responsável pela supervisão dos serviços, que deve atender prontamente às solicitações;



- 6.23.** Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a escala médica dos profissionais designados, composta exclusivamente por profissionais habilitados conforme análise técnica do certame;
- 6.24.** Substituir, em até 24 horas, qualquer funcionário da equipe por motivos técnicos ou disciplinares, comunicando imediatamente a substituição;
- 6.25.** Declarar estar devidamente habilitada, conforme legislação vigente, para a prestação dos serviços, designando profissionais aptos para tal;
- 6.26.** Assumir integral responsabilidade pelas despesas financeiras, logísticas e operacionais necessárias para a execução dos serviços contratados;
- 6.27.** Apresentar mensalmente comprovantes de pagamento dos médicos conforme a escala médica;
- 6.28** responder por eventuais prejuízos causados por seus colaboradores em razão da prestação dos serviços, inclusive por condutas culposas;
- 6.29** assumir responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados e pelas informações decorrentes deste contrato;
- 6.30** prestar serviços conforme objeto do Termo de Solicitação a qualquer cliente da CONTRATANTE;
- 6.31** evitar condutas ofensivas de sua diretoria, sócios ou colaboradores contra a CONTRATANTE e seus funcionários, garantindo ambiente de trabalho respeitoso;
- 6.32** os profissionais da CONTRATADA são responsáveis pela confecção de relatórios, laudos, emissão de AIH (Autorização de Internação e Alta), APAC (Autorização para Procedimento de Alta Complexidade), BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), pedidos de exames pré e pós-operatórios, solicitação de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), atestados, históricos e demais documentos exigidos pela administração hospitalar ou gestores do SUS local;
- 6.33** é vedada a utilização de médicos em formação, como residentes ou estagiários, em substituição aos profissionais escalados, sob pena de responsabilização da CONTRATADA e do médico responsável;
- 6.34** A CONTRATADA poderá, a seu critério, contratar o fornecimento de refeições para seus prestadores junto à empresa terceirizada que atende a CONTRATANTE, sem ônus para esta última;
- 6.35** cumprir o Regimento Interno da CONTRATANTE e as normas administrativas internas;
- 6.36** manter os serviços regularmente, garantindo número mínimo de profissionais, respondendo por eventuais danos decorrentes de ausência de pessoal;
- 6.37** obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, conforme artigo 198 da Constituição Federal e Política Nacional de Humanização;
- 6.38** responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, sem transferir responsabilidades à Administração;
- 6.39** responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer erros relativos aos serviços prestados.
- 6.40** Apresentar à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, incluindo substituições, com títulos e registros atualizados junto ao Conselho Regional de Medicina, compondo arquivo funcional disponível para fiscalização;
- 6.41** utilizar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, permitindo à CONTRATANTE exigir substituições caso comprovada inadequação;
- 6.42** informar com 5 (cinco) dias de antecedência qualquer alteração de plantonista, comunicando imediatamente a substituição, devidamente documentada e encaminhada à unidade de saúde contratante;
- 6.43** manter qualidade, desempenho, eficiência e produtividade durante toda a vigência do contrato, conforme prazos e condições estipulados;
- 6.44** A CONTRATANTE poderá rejeitar, mediante justificativa, profissionais que não atendam às condições contratuais;
- 6.45** garantir a imediata substituição de qualquer profissional ausente por outro de qualificação equivalente;
- 6.46** apresentar índice Multiplicador Variável (IMV) que mensure a qualidade e eficiência da prestação dos serviços, conforme critérios estabelecidos;



**6.47** O Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC e o Hospital Municipal São Benedito – HMSB dispõem de refeitório gerido por empresa terceirizada, com possibilidade de fornecimento de refeições à CONTRATADA, sem ônus à ECSP;

**6.48** apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Índice Multiplicador Variável, contemplando:

- Tempo médio de permanência dos pacientes inferior a 10 (dez) dias;
- Nota média de satisfação dos pacientes superior a 8 (oito), excluídos os falecidos, com alta hospitalar;
- Índice de mortalidade inferior a 10% (dez por cento) considerando alta hospitalar ou óbito no mês de apuração.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

**7.2** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.6** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

**7.7** não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**7.7.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**7.7.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**7.8** Fornecer por escrito as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.9** realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**7.10** cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**7.11** arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**7.12** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.13** permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

**7.14** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**7.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 8.CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	<b>Nome:</b> <b>Matrícula:</b> <b>Cargo/Lotação:</b>
FISCAL DE CONTRATO	<b>Nome:</b> <b>Matrícula:</b> <b>Cargo/Lotação:</b>
SUPLENTE DE CONTRATO	<b>Nome:</b> <b>Matrícula:</b> <b>Cargo/Lotação:</b>

**8.2** Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Diretoria Técnica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar o andamento necessário para o pagamento.

**8.3** A verificação da adequação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

**8.4** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve descumprimento das diretrizes de produtividade e qualidade pactuadas, deverá efetuar o registro formal e a glossa de valores como previsto no contrato e comunicar à autoridade responsável para que esta promova o diálogo com a prestadora, de modo a evitar novos agravos ao serviço, sem prejuízo da aplicação de todas penalidades previstas;

**8.5** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.6** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

**8.7** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**8.8** durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.9** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

**8.10** em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**8.11** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

**8.12** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

**8.13** O Fiscal poderá a qualquer momento solicitar que a CONTRATADA comprove o pagamento aos prestadores de serviços a este processo.

**8.14** O Fiscal do Contrato acompanhará mensalmente as planilhas apresentadas pela contratante referente ao ÍNDICE MULTIPLICADOR VARIÁVEL podendo inclusive, utilizar os referidos índices para fins de glosa da nota fiscal.



## 9. CLÁUSULA NONA - DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM

**9.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data da Emissão;
- d) Nome da Unidade Hospitalar;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Plantões realizados, escalas e documentos pertinentes;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número do Empenho.

**9.2** A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento ao setor da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;

**9.3** A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

**9.4** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**9.5** somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

**9.6** deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas**;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Lista de Inidôneas do TCU;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

**10.1.1** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**10.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

**10.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **10.14 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

10.14.1 A contratação dos serviços médico-hospitalares de clínica geral e especialidades será remunerada com base em **valor diário fixo** para a prestação dos serviços nos dois hospitais simultaneamente (HMC e HMSB), e não pelo número de profissionais alocados ou por hospital individualmente.

10.14.2 esse modelo de remuneração por diária consolidada visa promover maior eficiência administrativa e garantir melhor organização assistencial, apresentando as seguintes vantagens:

- Previsibilidade orçamentária: A fixação de um valor diário facilita o planejamento financeiro da Administração Pública, permitindo estimativas consistentes dos custos mensais e anuais do contrato.
- Facilidade de controle e fiscalização: O acompanhamento da execução contratual é simplificado, com base no cumprimento dos serviços diários contratados, nos indicadores assistenciais e nos prazos de resposta, independentemente do número de médicos escalados.
- Evita distorções no dimensionamento da equipe: O modelo impede que o foco da contratada seja apenas o quantitativo de profissionais, incentivando a alocação racional dos recursos humanos, de acordo com a complexidade e demanda real dos serviços em cada hospital.
- Eficiência organizacional da contratada: A empresa poderá distribuir seus profissionais entre os dois hospitais conforme a necessidade do dia, inclusive permitindo que médicos realizem visitas médicas ou pareceres em ambos, desde que não estejam em regime de plantão, respeitando o tempo, a qualidade e a integralidade da atenção ao paciente.

10.14.3 A remuneração por diária não exime a contratada do cumprimento rigoroso de metas assistenciais e operacionais. Serão exigidos, entre outros parâmetros:

- Conclusão de todas as visitas médicas até às 11h da manhã;



- Emissão de pareceres especializados no prazo máximo de 24 horas;
- Cobertura integral das enfermarias clínicas, do setor de urgência e da triagem médica do HMC e HMSB;
- Garantia de que nenhum médico plantonista fique responsável por mais de 30 pacientes internados simultaneamente.

10.14.4 este modelo assegura uma contratação orientada a resultados, que valoriza a eficiência e a qualidade do serviço prestado, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público e o bom uso dos recursos da saúde.

## 10.15 DOS PAGAMENTOS, DOS ACRÉSCIMOS E PENALIDADES EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.15.1.** O pagamento pela prestação do Serviço Médico-Hospitalar referente à demanda dos Hospitais Municipais de Cuiabá (HMC) e São Benedito (HMSB) — compreendendo atendimentos em Clínica Geral e Especialidades, visitas médicas, emissão de pareceres especializados, plantões clínicos nas enfermarias, cobertura do setor de urgência e triagem médica do HMC — será apurado mensalmente, composto por três elementos, conforme a seguinte fórmula:

**TOTAL MENSAL** = [Valor Pré-fixado (Diária × Nº de Diárias do mês) + Valor Pós-fixado (soma dos procedimentos executados e documentados)] × Índice Multiplicador Variável (IMV)

### 10.15.1.1 Valor. Pré-fixado:

- Corresponderá à remuneração pela disponibilidade diária da equipe médica, incluindo todas as funções assistenciais pactuadas, remuneração pelo atendimento integral da demanda clínica e especializada nos dois hospitais, o valor da diária será objeto de disputa no certame;
- O dimensionamento da equipe médica de forma compatível com a complexidade e volume da demanda assistencial respeitando a legislação vigente, normas técnicas e regulamentações profissionais;
- Atendimento médico contínuo nas enfermarias, setor de urgência e triagem médica;
- Disponibilização de especialistas nas seguintes áreas: Cardiologia, Reumatologia, Nutrologia, Endocrinologia, Infectologia, Pneumologia, Hematologia, Oncologia, Dermatologia e Psiquiatria;
- Todos os médicos devem possuir registro ativo no CRM-MT, e os especialistas devem ter RQE válido;
- Os pareceres médicos especializados poderão ocorrer em qualquer setor dos dois hospitais, inclusive UTIs;
- Os riscos cirúrgicos e pareceres especializados devem ser emitidos no prazo máximo de 24 horas;
- A equipe será responsável pela condução médica (visita, evolução, prescrição) dos pacientes clínicos nos setores indicados, inclusive os internados cirúrgicos após liberação para as especialidades clínicas;
- A contratada será responsável por fornecer suporte administrativo próprio, sem ônus adicional à contratante.

### 10.15.2. Valor Pós-fixado:

- Refere-se à remuneração proporcional à produtividade da equipe, conforme os procedimentos médicos executados de acordo com a tabela de referência (anexo I);
- Os valores seguem os definidos na tabela SIGTAP/SUS, considerando o valor do Serviço Profissional ou ambulatorial, conforme aplicável;
- Procedimento sem valor de Serviço Profissional, deverão ser realizados normalmente com documentação completa, para efeitos de registro;



- d. serão pagos apenas os procedimentos auditados e faturáveis, com prontuário completo e AIH devidamente preenchida;
- e. Os procedimentos não documentados corretamente, não serão objeto de pagamento;
- f. A contratada deverá apresentar mensalmente, a listagem completa dos procedimentos executados, sujeita à conferência da contratante.

#### **10.15.3 Índice Multiplicador Variável (IMV):**

**10.15.3.1.** O IMV visa ajustar o valor final do pagamento com base na qualidade e eficiência dos serviços prestados.

a. Parâmetros:

- O valor padrão do IMV é 1,0;
- O IMV poderá ser superior ou inferior a 1,0, conforme avaliação mensal;
- O método de cálculo e os critérios de avaliação qualitativa e quantitativa serão definidos pela contratante, podendo incluir indicadores como:
  - Cumprimento dos prazos para emissão de pareceres;
  - Conclusão das visitas médicas e prescrições até as 11h;
  - Qualidade das evoluções médicas;
  - Índice de retrabalho por falha técnica ou documental;
  - Satisfação dos usuários (quando aplicável).

**Tabela do índice Multiplicador Variável (IMV)**

<b>Critério</b>	<b>Condição</b>	<b>Impacto no IMV</b>
Tempo Médio de permanência	Tempo médio < 10 dias dos pacientes acompanhados principalmente pela equipe com alta no mês	+ 2%
Experiência do paciente	Nota de satisfação > 8, excluídos os falecidos, com alta hospitalar no mês.	+ 1%
Mortalidade	Óbito após 24h da admissão < 7%, com alta ou óbito no mês	+ 1%
Recusas não justificadas	Mais de 5 recusas para executar procedimentos da tabela de referência	- 2%
Reclamações na ouvidoria	Mais de 5 reclamações avaliadas pelas Direções Técnicas dos Hospitais	- 1%
Atraso na visita e prescrição médica	Mais de 5 reclamações documentadas pelos supervisores com liberação após 11h	- 1%
Prontuários com falhas de documentação	Mais de 10 apontamentos da gestão de contas por documentação ausente	- 1%
Atraso nos pareceres	Mais de 5 ocorrências com atraso superior a 24h para responder parecer	- 1%
Ocorrências na Comissão de Ética Médica	Mais de 2 ocorrências recebidas no mês	- 1%
Demora no atendimento conforme classificação de risco	Mais de 5 eventos documentados de demora no atendimento na	- 1%



	triagem do HMC	
--	----------------	--

**OBS:** cabe ao fiscal do contrato o cálculo do IMV MENSALMENTE, conforme tabela acima.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

**11.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o disposto nos Artigos 25 e 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e IN 02/2023/ECSP;

**11.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data dos adimplementos das obrigações e a do efetivo pagamento;

**11.3** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o IPCA;

**11.4** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**11.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**11.6** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a ECSP, das condições e dos preços contratados;

**11.7** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**11.8** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**12.1** As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **para o exercício de 2025**, na classificação abaixo:

**Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Fonte de Recurso: 659 – Demais Recursos Vinculados Destinados a Saúde**

**Programa de Trabalho: 2432 – Ações de Serviços Médico-Hospitalares do HMC**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.



“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;  
 II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
 III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.  
 § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
 II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
 III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

**13.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**13.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;



II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à ECSP;  
 III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I - o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II - a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início; I
- II - a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV - nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V - **Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;**
- VI - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

**15.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

**16.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

**16.2** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** A Contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o período de vigência do contrato e de execução do objeto contratual.

**17.2** O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluíadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**17.3** A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Hospital Municipal São Benedito - Empresa Cuiabana de Saúde Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.

**17.4** A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato e do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.5** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1** As Controvérsias decorrente deste contrato serão dirimidas no foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, com renúncia de qualquer outro.



E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá – MT, xx de XXXXXXXX de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE  
 Representante legal da CONTRATADA

**ANEXO I DO CONTRATO – MAPA DE RISCOS**

<b>RISCO 01</b>			
<b>LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA</b>			
PROBABILIDADE	( ) BAIXA	( X ) MÉDIA	( ) ALTA
IMPACTO	( ) BAIXA	( ) MÉDIA	( X ) ALTA
ORIGEM	( X ) INTERNA	( ) EXTERNA	
DIMENSÃO	( ) ESTRATÉGICA	( X ) OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	( ) ESCOPO	( ) CUSTOS	( X ) TEMPO
FASE IMPACTADA	( ) FASE PREPARATÓRIA	( X ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	( ) GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
<b>A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ COMPROMETER A ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES</b>			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADAS AS ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS LIMITEM A COMPETIÇÃO DE FORNECEDORES DIVULGAR AMPLAMENTE A LICITAÇÃO		COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DO EDITAL/ IMPACTO DA INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO		PREGOEIRO	

<b>RISCO 02</b>			
<b>PESQUISA NÃO VANTAJOSA NO CURSO DA VIGÊNCIA DA ARP/ CONTRATO</b>			
PROBABILIDADE	( ) BAIXA	( X ) MÉDIA	( ) ALTA
IMPACTO	( ) BAIXA	( ) MÉDIA	( X ) ALTA
ORIGEM	( X ) INTERNA	( ) EXTERNA	
DIMENSÃO	( ) ESTRATÉGICA	( X ) OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	( ) ESCOPO	( X ) CUSTOS	( ) TEMPO
FASE IMPACTADA	( ) FASE PREPARATÓRIA	( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	( X ) GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
<b>PREJUÍZO AO ERÁRIO</b>			



AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COM ANTECEDÊNCIA PARA ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE	SETOR DE COTAÇÃO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
NEGOCIAR JUNTO À CONTRATADA, PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. NÃO SENDO POSSÍVEL, ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO	CONTRATOS

RISCO 03			
EXECUÇÃO EM DESACORDO COM A ARP / CONTRATO			
PROBABILIDADE	( ) BAIXA	( X ) MÉDIA	( ) ALTA
IMPACTO	( ) BAIXA	( ) MÉDIA	( X ) ALTA
ORIGEM	( ) INTERNA	( X ) EXTERNA	
DIMENSÃO	( ) ESTRATÉGICA	( X ) OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	( X ) ESCOPO	( ) CUSTOS	( ) TEMPO
FASE IMPACTADA	( ) FASE PREPARATÓRIA	( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	( X ) GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
COMPROMETIMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL		
NOTIFICAR E SOLICITAR A RESOLUÇÃO IMEDIATA	COMISSÃO FISCALIZADORA		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL		
APLICAR SANÇÕES PREVISTAS NA ARP/ CONTRATO	CONTRATOS		

RISCO 04			
DESINTERESSE DA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO			
PROBABILIDADE	( X ) BAIXA	( ) MÉDIA	( ) ALTA
IMPACTO	( ) BAIXA	( ) MÉDIA	( X ) ALTA
ORIGEM	( ) INTERNA	( X ) EXTERNA	
DIMENSÃO	( ) ESTRATÉGICA	( X ) OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	( X ) ESCOPO	( ) CUSTOS	( ) TEMPO
FASE IMPACTADA	( ) FASE PREPARATÓRIA	( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	( X ) GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ OCASIONAR DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL		
INICIAR PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 180 DIAS	CONTRATOS		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL		
INICIAR PROCEDIMENTOS PARA NOVA CONTRATAÇÃO NO CASO DE NEGATIVA DA CONTRATADA PARA PRORROGAÇÃO	SETOR DEMANDANTE		

## ANEXO II DO CONTRATO – PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS



CÓDIGO E PROCEDIMENTO	VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL
02.01.01.027-5 - BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	R\$ 12,28
02.01.01.037-2 - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83
02.01.01.063-1 - PUNÇÃO LOMBAR	R\$ 12,28
03.01.01.017-0 - CONSULTA/AVALIAÇÃO EM PACIENTE INTERNADO	R\$ 0,00
03.01.06.002-9 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 0,00
03.01.06.006-1 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 0,00
03.01.06.008-8 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA	R\$ 10,88
03.01.06.011-8 - ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	R\$ 0,00
03.03.01.001-0 - TRATAMENTO DE DENGUE CLÁSSICA	R\$ 58,32
03.03.01.002-9 - TRATAMENTO DE DENGUE HEMORRÁGICA	R\$ 56,36
03.03.01.003-7 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS BACTERIANAS	R\$ 72,22
03.03.01.004-5 - TRATAMENTO DE DOENÇAS BACTERIANAS ZOONÓTICAS	R\$ 53,47
03.03.01.005-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DEVIDAS A PROTOZOÁRIOS (B55 A B64)	R\$ 29,80
03.03.01.006-1 - TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECIOSAS INTESTINAIS	R\$ 39,50
03.03.01.007-0 - TRATAMENTO DE FEBRES POR ARBOVÍRUS E FEBRES HEMORRÁGICAS VIRais	R\$ 35,35
03.03.01.008-8 - TRATAMENTO DE HANSENÍASE	R\$ 42,62
03.03.01.009-6 - TRATAMENTO DE HANTAVIROSE	R\$ 38,74
03.03.01.010-0 - TRATAMENTO DE HELMINTÍASES (B65 A B83)	R\$ 43,18
03.03.01.011-8 - TRATAMENTO DE HEPATITES VIRais	R\$ 37,21
03.03.01.012-6 - TRATAMENTO DE INFECÇÕES DE TRANSMISSÃO PREDOMINANTEMENTE SEXUAL (A50 A A64)	R\$ 47,73
03.03.01.013-4 - TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRais CARACTERIZADAS POR LESÕES DE PELE E MUCOSAS (B00 A B09)	R\$ 35,35
03.03.01.014-2 - TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRais DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 35,35
03.03.01.015-0 - TRATAMENTO DE MALÁRIA	R\$ 42,40
03.03.01.016-9 - TRATAMENTO DE MICOSES (B35 A B49)	R\$ 50,34
03.03.01.017-7 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR CLAMÍDIAS (A70 A A74)	R\$ 31,44
03.03.01.018-5 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR ESPIROQUETAS (A65 A A69)	R\$ 48,61



03.03.01.019-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (B25 A B34)	R\$ 32,02
03.03.01.020-7 - TRATAMENTO DE POLIOMIELITE PARALÍTICA AGUDA	R\$ 34,71
03.03.01.021-5 - TRATAMENTO DE TUBERCULOSE (A15 A A19)	R\$ 22,31
03.03.02.001-6 - PULSOTERAPIA I (POR APLICACAO)	R\$ 0,00
03.03.02.002-4 - PULSOTERAPIA II (POR APLICACAO)	R\$ 0,00
03.03.02.003-2 - TRATAMENTO DE ANEMIA APLASTICA E OUTRAS ANEMIAS	R\$ 39,65
03.03.02.004-0 - TRATAMENTO DE ANEMIA HEMOLITICA	R\$ 37,97
03.03.02.005-9 - TRATAMENTO DE ANEMIAS NUTRICIONAIS	R\$ 32,94
03.03.02.006-7 - TRATAMENTO DE DEFEITOS DA COAGULACAO PURPURA E OUTRAS AFECCOES HEMORRAGICAS	R\$ 36,14
03.03.02.007-5 - TRATAMENTO DE HEMOFILIAS	R\$ 27,40
03.03.02.008-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO SANGUE E DOS ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS	R\$ 35,33
03.03.02.001-6 - PULSOTERAPIA I (POR APLICACAO)	R\$ 0,00
03.03.02.002-4 - PULSOTERAPIA II (POR APLICACAO)	R\$ 0,00
03.03.03.001-1 - TRATAMENTO DA FIBROSE CÍSTICA	R\$ 17,38
03.03.03.002-0 - TRATAMENTO DE DESNUTRICAO	R\$ 72,52
03.03.03.003-8 - TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS	R\$ 50,01
03.03.03.004-6 - TRATAMENTO DE DISTURBIOS METABOLICOS	R\$ 23,50
03.03.03.005-4 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DA GLÂNDULA TIREOIDE	R\$ 45,99
03.03.03.006-2 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DE OUTRAS GLÂNDULAS ENDÓCRINAS	R\$ 50,13
03.03.06.001-8 - TRATAMENTO DE ANEURISMA DA AORTA	R\$ 46,05
03.03.06.002-6 - TRATAMENTO DE ARRITMIAS	R\$ 56,29
03.03.06.003-4 - TRATAMENTO DE CARDIOPATIA HIPERTROFICA	R\$ 49,71
03.03.06.004-2 - TRATAMENTO DE CARDIOPATIA ISQUEMICA CRONICA	R\$ 59,27
03.03.06.005-0 - TRATAMENTO DE CHOQUE ANAFILATICO	R\$ 20,37
03.03.06.006-9 - TRATAMENTO DE CHOQUE CARDIOGENICO	R\$ 105,99
03.03.06.007-7 - TRATAMENTO DE CHOQUE HIPOVOLEMICO	R\$ 94,71
03.03.06.008-5 - TRATAMENTO DE COMPLICACOES CARDIACAS POS-CIRURGIA	R\$ 48,83
03.03.06.009-3 - TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE DISPOSITIVOS PROTETICOS IMPLANTES E ENXERTOS CARDIACOS E VALVULARES	R\$ 30,60
03.03.06.010-7 - TRATAMENTO DE CRISE HIPERTENSIVA	R\$ 41,87



03.03.06.011-5 - TRATAMENTO DE DOENCA REUMATICA C/ COMPROMETIMENTO CARDIACO	R\$ 48,83
03.03.06.012-3 - TRATAMENTO DE DOENCA REUMATICA S/ CARDITE	R\$ 39,25
03.03.06.013-1 - TRATAMENTO DE EDEMA AGUDO DE PULMAO	R\$ 36,50
03.03.06.014-0 - TRATAMENTO DE EMBOLIA PULMONAR	R\$ 59,40
03.03.06.015-8 - TRATAMENTO DE ENDOCARDITE INFECCIOSA EM PROTESE VALVAR	R\$ 85,99
03.03.06.016-6 - TRATAMENTO DE ENDOCARDITE INFECCIOSA EM VALVULA NATIVA	R\$ 85,99
03.03.06.017-4 - TRATAMENTO DE HIPERTENSAO PULMONAR	R\$ 59,40
03.03.06.018-2 - TRATAMENTO DE HIPERTENSAO SECUNDARIA	R\$ 38,05
03.03.06.019-0 - TRATAMENTO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO	R\$ 116,72
03.03.06.020-4 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA ARTERIAL C/ ISQUEMIA CRITICA	R\$ 50,63
03.03.06.021-2 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA	R\$ 40,17
03.03.06.022-0 - TRATAMENTO DE LINFADENITES INESPECIFICAS	R\$ 36,56
03.03.06.023-9 - TRATAMENTO DE MIOCARDIOPATIAS	R\$ 49,71
03.03.06.024-7 - TRATAMENTO DE OUTRAS VASCULOPATIAS	R\$ 41,88
03.03.06.025-5 - TRATAMENTO DE PARADA CARDIACA C/ RESSUSCITACAO	R\$ 94,71
03.03.06.026-3 - TRATAMENTO DE PÉ DIABÉTICO COMPLICADO	R\$ 50,63
03.03.06.027-1 - TRATAMENTO DE PERICARDITE	R\$ 45,79
03.03.06.028-0 - TRATAMENTO DE SINDROME CORONARIANA AGUDA	R\$ 59,27
03.03.06.029-8 - TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA	R\$ 50,68
03.03.06.030-1 - TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES C/ ULCERA	R\$ 36,56
03.03.07.006-4 - TRATAMENTO DE DOENCAS DO ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 26,22
03.03.07.007-2 - TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO	R\$ 59,70
03.03.07.008-0 - TRATAMENTO DE DOENCAS DO PERITONIO	R\$ 42,37
03.03.07.009-9 - TRATAMENTO DE ENTERITES E COLITES NAO INFECCIOSAS	R\$ 37,05
03.03.07.010-2 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 53,58
03.03.07.011-0 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO INTESTINO	R\$ 27,51
03.03.07.012-9 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCREAS	R\$ 41,95
03.03.07.013-7 - TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA CLINICA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	R\$ 50,00



03.03.08.004-3 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES BOLHOSAS	R\$ 33,23
03.03.08.005-1 - TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS	R\$ 33,06
03.03.08.006-0 - TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS	R\$ 40,96
03.03.08.007-8 - TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS	R\$ 40,96
03.03.08.008-6 - TRATAMENTO DE FARMACODERMIAS	R\$ 33,23
03.03.08.009-4 - TRATAMENTO DE OUTRAS AFECÇÕES DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	R\$ 39,83
03.03.09.001-4 - ARTROCENSE DE GRANDES ARTICULACOES	R\$ 0,00
03.03.09.002-2 - ARTROCENSE DE PEQUENAS ARTICULACOES	R\$ 0,00
03.03.13.002-4 - ATENDIMENTO A PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES CARDIOVASCULARES	R\$ 5,59
03.03.13.003-2 - ATENDIMENTO A PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES PNEUMOLOGICAS	R\$ 5,59
03.03.13.004-0 - TRATAMENTO DE PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES DECORRENTES DA AIDS	R\$ 5,75
03.03.13.005-9 - TRATAMENTO DE PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES NEUROLOGICAS	R\$ 5,59
03.03.13.006-7 - TRATAMENTO DE PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES ONCOLOGICAS	R\$ 5,59
03.03.13.007-5 - TRATAMENTO DE PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES OSTEOMUSCULARES E DO TECIDO CONJUNTIVO	R\$ 5,59
03.03.13.008-3 - TRATAMENTO DE PACIENTES SOB CUIDADOS PROLONGADOS EM HANSENIASE	R\$ 5,06
03.03.13.001-6 - ATENDIMENTO A PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS DEVIDO A CAUSAS EXTERNAS	R\$ 5,59
03.03.13.002-4 - ATENDIMENTO A PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES CARDIOVASCULARES	R\$ 5,59
03.03.15.001-7 - TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOS GENITAIS MASCULINOS	R\$ 14,21
03.03.15.002-5 - TRATAMENTO DE DOENCAS GLOMERULARES	R\$ 53,42
03.03.15.003-3 - TRATAMENTO DE DOENCAS INFLAMATORIAS DOS ORGAOS PELVICOS FEMININOS	R\$ 27,16
03.03.15.004-1 - TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIIS TUBULO-INTERSTICIAIS	R\$ 53,67
03.03.15.005-0 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO URINARIO	R\$ 30,68
03.03.15.006-8 - TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS DO RIM E DO URETER	R\$ 54,21
03.03.17.013-1 - TRATAMENTO CLÍNICO EM SAÚDE MENTAL EM SITUAÇÃO DE RISCO ELEVADO DE SUICÍDIO.	R\$ 7,22



03.03.17.014-0 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA CONTENÇÃO DE COMPORTAMENTO DESORGANIZADO E/OU DISRUPTIVO	R\$ 7,22
03.03.17.015-8 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E ADEQUAÇÃO TERAPÊUTICA, INCLUINDO NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	R\$ 7,22
03.03.17.016-6 - TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE ÁLCOOL	R\$ 7,22
03.03.17.017-4 - TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE "CRACK".	R\$ 7,22
03.03.17.018-2 - TRATAMENTO CLÍNICO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DAS DEMAIS DROGAS E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	R\$ 7,22
03.03.18.001-3 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES ASSOCIADAS AO HIV/AIDS	R\$ 0,00
03.03.18.003-0 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES DO APARELHO DIGESTIVO EM HIV/AIDS	R\$ 43,34
03.03.18.004-8 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES DO SISTEMA NERVOSO EM HIV/AIDS	R\$ 80,56
03.03.18.005-6 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES DO SISTEMA RESPIRATÓRIO EM HIV/AIDS	R\$ 73,23
03.03.18.006-4 - TRATAMENTO DE DOENÇAS DISSEMINADAS EM AIDS	R\$ 51,27
03.03.18.007-2 - TRATAMENTO DE HIV / AIDS	R\$ 3,05
03.05.02.001-3 - TRATAMENTO DA PIELONEFRITE	R\$ 27,94
03.05.02.002-1 - TRATAMENTO DE CALCULOSE RENAL	R\$ 26,77
03.05.02.003-0 - TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO NEFROGENA E RENOVASCULAR	R\$ 34,61
03.05.02.004-8 - TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA	R\$ 45,35
03.05.02.005-6 - TRATAMENTO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC	R\$ 68,72
03.06.02.002-5 - APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DO FATOR IX DA COAGULAÇÃO.	R\$ 0,00
03.06.02.003-3 - APlicacao de FATOR VIII DE COAGULACAO	R\$ 0,00
03.06.02.004-1 - SANGRIA TERAPEUTICA	R\$ 0,00
03.06.02.005-0 - TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE GRANULOCITOS	R\$ 0,00
03.06.02.006-8 - TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	
03.06.02.007-6 - TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	R\$ 0,00
03.06.02.008-4 - TRANSFUSAO DE CRIOPRECIPITADO	R\$ 0,00
03.06.02.009-2 - TRANSFUSAO DE PLAQUETAS POR AFERSE	R\$ 0,00
03.06.02.010-6 - TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO	R\$ 0,00
03.06.02.011-4 - TRANSFUSAO DE PLASMA ISENTO DE CRIOPRECIPITADO	R\$ 0,00



03.06.02.012-2 - TRANSFUSAO DE SANGUE / COMPONENTES IRRADIADOS	R\$ 0,00
03.06.02.013-0 - TRANSFUSAO DE SUBSTITUICAO / TROCA (EXSANGUINEOTRANSFUSÃO)	R\$ 0,00
03.06.02.014-9 - TRANSFUSAO DE UNIDADE DE SANGUE TOTAL	R\$ 0,00
03.06.02.016-5 - APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DE FATOR VIII PARA DOENÇA DE VON WILLEBRAND	R\$ 0,00
03.06.02.017-3 - APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DO FATOR DE VII ATIVADO RECOMBINANTE	R\$ 0,00
03.06.02.018-1 - APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DO FATOR XIII DA COAGULAÇÃO	R\$ 0,00
03.06.02.019-0 - APLICAÇÃO DO COMPLEXO PROTROMBÍNICO	R\$ 0,00
03.06.02.020-3 - APLICAÇÃO DE COMPLEXO PROTROMBÍNICO PARCIALMENTE ATIVADO	R\$ 0,00
03.06.02.021-1 - APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DE FATOR I - FIBRINOGENÍO	R\$ 0,00
03.08.02.002-2 - TRATAMENTO DE EFEITOS DO CONTATO C/ ANIMAIS E PLANTAS VENENOSOS	R\$ 29,21
03.08.02.003-0 - TRATAMENTO DE INTOXICACAO OU ENVENENAMENTO POR EXPOSICAO A MEDICAMENTO E SUBSTANCIAS DE USO NAO MEDICINAL	R\$ 26,62
03.08.03.002-8 - TRATAMENTO DE EFEITOS DE OUTRAS CAUSAS EXTERNAS	R\$ 26,55
03.08.03.003-6 - TRATAMENTO DE QUEIMADURAS CORROSOES E GELADURAS	R\$ 26,55
03.08.04.001-5 - TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS	R\$ 29,21
03.08.04.002-3 - TRATAMENTO DE EVENTOS ADVERSOS POS-VACINAIS	R\$ 33,75
03.09.04.001-9 - AVALIACAO DE MARCAPASSO	R\$ 0,00
03.09.04.002-7 - CARDIOVERSAO ELETRICA	R\$ 0,00
04.12.05.017-0 - TORACOCENTESE/DRENAGEM DE PLEURA	R\$ 42,00
04.07.04.019-6 - PARACENTESE ABDOMINAL	R\$ 0,00
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	R\$ 0,00



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**Processo Administrativo n.** \_\_\_\_\_

**Pregão Eletrônico n.** \_\_\_\_\_

**Objeto:** \_\_\_\_\_

**Data da Sessão:** \_\_\_\_\_

A empresa: \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial, conforme especificações abaixo:



**1)** Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**2)** A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

Cuiabá-MT, XX de XXXX de 2025

Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

<b>EMPRESA:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Profissionais</b>	<b>CRM</b>

Nome da Empresa/CNPJ  
 Nome do representante da Empresa  
 RG/CPF

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS**

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Empresa Cuiabana de Saúde Pública  
 Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78000-000

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISRAEL SILVEIRA PANIAGO (ASSINATURA) EM 01/12/2025 12:13:55

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0661F410



Eu, (inserir o nome), portador do Documento de Identidade nº (inserir número) e do CPF Nº (inserir número), residente e domiciliado em (inserir endereço), declaro que estou plenamente ciente e de acordo que participarei do Corpo Clínico, apresentado pela empresa (nome do proponente), CNPJ Nº (inserir número) que tem por objeto contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços médicos Hospitalares na área de CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES, para atender as unidades hospitalares: HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB**, geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

(CARIMBO CRM, assinatura do médico)

#### ANEXO VI

#### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;  
02. \_\_\_\_\_;  
03. \_\_\_\_\_.

Cidade/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura  
**RG e CPF/MF:**

#### ANEXO VII

#### REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2024** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar nº 123/2006** e artigo 31 e seguintes da **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.**



**Declaramos também que:**

- somos optante do simples nacional.**  
 **NÃO somos optante do simples nacional.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Cidade/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

#### Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

#### ANEXO VIII – VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos hospitalares na área de CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES, para atender as unidades hospitalares: HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**, geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo e seus anexos.

Declaramos, para fins de atendimento ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025, que a Empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vistoriou os locais onde serão realizados a prestação de serviços constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local,.....de .....de 2025.

---

Nome da Empresa/CNPJ

Nome do representante da Empresa

RG/CPF

---

#### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

#### ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos hospitalares na área de CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES, para atender as unidades hospitalares: HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo e seus anexos.

Declaramos para todos os efeitos legais que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecemos todos os documentos e exigências inerente a execução do Objeto, bem como conhecemos os locais da prestação de serviços, deste certame e nos responsabilizamos pelo fato de não termos vistoriado os locais, tendo totais condições para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025, sem prejuízos algum na sua efetiva execução, portanto, não nos utilizaremos destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local,.....de .....de 2025.

---

Nome da Empresa/CNPJ



Nome do representante da Empresa RG/CPF

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

**TIPO: MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei 13.303/16;
- Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
- Declara que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado(s) executando trabalho degradante ou forçado e que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cidade/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**



**ANEXO XI – DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**
**PRODUTIVIDADE AMBULATORIAL**

Mês de Competência: \_\_\_\_\_

Item	Procedimentos Realizados	
	Estimado em Contrato	Realizado
01	xxxxxxxx	xxxxxxxx

Item	CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES	CRM
01	*****	*****
02	*****	*****
03	*****	*****

\*Este relatório deverá ser acompanhado com a relação dos usuários atendidos contendo o nome, dia, horário ou qualquer outra informação necessária para fiscalização e comprovação dos serviços realizados.

Cuiabá, xx de xxxx de 2025

Responsável Técnico da Contratada

Fiscal de Contrato da ECSP

